



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 11ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/3/2012

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 197/2012 (encaminhando as Indicações nºs 59 e 60/2012 e os Projetos de Lei nºs 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919 e 2.920/2012, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 9/2012, do Governador do Estado - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.921 a 2.935/2012 - Requerimentos nºs 2.585 a 2.608/2012 - Requerimentos da Comissão Especial da Dívida Pública, das Comissões de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, de Participação Popular (2) e de Direitos Humanos (2), das Deputadas Rosângela Reis, Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e dos Deputados Durval Ângelo, Carlin Moura, Antônio Carlos Arantes (3), Gustavo Valadares, Neilando Pimenta e Fred Costa, Celinho do Sinttrocel, Carlos Mosconi, João Leite, Luiz Carlos Miranda e outros, Vanderlei Miranda e Luiz Carlos Miranda - Comunicações: Comunicações das Comissões de Minas e Energia e de Segurança Pública e dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco, Bosco, Bonifácio Mourão e Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio, Carlin Moura, André Quintão, Rômulo Viegas e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012 e sobre as Indicações, Feitas pelo Governador do Estado, de Nomes para Compor o Conselho Estadual de Educação, do Nome do Sr. Mário Neto Borges para o Cargo de Presidente da Fapemig -, do Nome do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro para o Cargo de Diretor-Geral do Iter-MG -, do Nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o Cargo de Presidente da Fucam -, e do Nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o Cargo de Diretor da Arsae-MG - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes (3), Gustavo Valadares, Neilando Pimenta e Fred Costa, Luiz Carlos Miranda, Durval Ângelo, Celinho do Sinttrocel, João Leite e Luiz Carlos Miranda e outros e das Deputadas Rosângela Reis, Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (2), de Defesa do Consumidor, de Participação Popular (2) e de Transporte; aprovação - Requerimento da Comissão de Transporte; discursos dos Deputados Rogério Correia e Carlos Henrique; aprovação - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; discurso do Deputado Rogério Correia; aprovação - Requerimento da Comissão Especial da Dívida Pública; discursos dos Deputados Sávio Souza Cruz, Duarte Bechir, Bonifácio Mourão e Rogério Correia; aprovação - Requerimentos dos Deputados Carlin Moura, Vanderlei Miranda e Carlos Mosconi; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:



Dinis Pinheiro - Paulo Guedes - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 190/2012*”

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Ilmar Bastos para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

A referida fundação tem por finalidade executar a política de proteção, conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no Estado, realizar ações, projetos e programas de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias ambientais e apoiar tecnicamente as instituições do SISEMA.

E o indicado tem qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da Fundação, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 59/2012

Indicação do nome do Sr. Ilmar Bastos para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 191/2012*”

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, em atenção ao disposto na alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Amílcar Viana Martins Filho, membro da Academia Mineira de Letras, para compor o Conselho Estadual de Educação, junto à Câmara de Ensino Médio, em substituição à indicação de Bartolomeu Campos de Queiroz, falecido em 16 de janeiro último.

Ressalte-se, nos termos da Lei, que o indicado é atuante nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação, bem assim detentor de notório saber e experiência em matéria de educação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se à Mensagem nº 166/2012.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 60/2012

Indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho para compor o Conselho Estadual de Educação, em substituição à indicação de Bartolomeu Campos de Queiroz, falecido em 16/ 1/2012.

- Anexe-se à Mensagem nº 166/2012.

“MENSAGEM Nº 192/2012*”

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de lei que altera a Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras -, o imóvel que especifica.

A medida ora proposta objetiva estender o prazo de instalação da planta industrial para a produção de amônia, alteração que se faz necessária para que a empresa possa ter reais condições de dar a devida destinação ao imóvel doado.

Nesse sentido, considerando a relevância e urgência da matéria, a plausibilidade da alteração do prazo e a observância do princípio da razoabilidade, submeto a proposta ao exame dessa Assembleia

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei de alteração do art. 2º da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011.

Por meio da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, o Poder Executivo foi autorizado a doar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - o terreno e as benfeitorias nele existentes, localizado no Município de Uberaba, com área de 1.086.535,44m² (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), formado por parte da gleba matriculada sob o nº 44.969, no livro 2 do Registro Geral, ficha 1, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, com medidas, confrontações e descrição topográfica identificadas no Anexo.

A doação teve por finalidade viabilizar a instalação de planta industrial para a produção de amônia pela Petrobras, sob a condição de o imóvel reverter ao patrimônio do Estado caso esta destinação não se concretize até 31 de dezembro de 2014.

Entretanto, devido aos imprevistos de ordem técnica enfrentados pela Petrobras na fase inicial do Projeto, faz-se necessária a alteração do referido prazo, que consta do art. 2º da Lei em referência, para que a empresa possa ter reais condições de dar a devida destinação ao imóvel doado.

Pelo exposto, e considerando o disposto no art. 65 c/c art. 18 ambos da Constituição Estadual, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011.

Importante ressaltar a relevância e a urgência da matéria, que justificam a tramitação da proposição normativa no menor prazo possível.

Estas são as razões que fundamentam a proposta ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2011.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Secretária de Desenvolvimento Econômico.

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2012

Altera a Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - o imóvel que especifica.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - o imóvel que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, até o dia 31 de dezembro de 2015, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 193/2012*”

Belo Horizonte, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008, norma essa que autorizou a doação de imóvel do patrimônio do Estado em benefício do Município de Ferros.

O projeto encaminhado tem como objetivo a ampliação da destinação pública do imóvel doado para que o mesmo possa abrigar, além da Câmara Municipal de Ferros e órgãos públicos estaduais já previstos na lei de doação, órgãos públicos municipais e concessionárias de serviço público de transporte intermunicipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.916/2012

Altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008, passa a vigorar com a redação que se segue:



“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se a abrigar a Câmara Municipal de Ferros, órgãos públicos estaduais e municipais e as concessionárias de transporte público intermunicipal.”

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 194/2012*”

Belo Horizonte, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Tal proposta visa doar ao Município de Cataguases, em atendimento a pedido formulado pela Prefeitura Municipal, o imóvel no qual funciona a Escola Municipal Dr. Astolpho Resende para a realização de melhorias no prédio.

Cabe ressaltar que o imóvel foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais por doação feita pelo Município de Cataguases e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação em razão de não existirem projetos estaduais para a sua utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.917/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 4.000m², registrado sob o nº 26.494, às fls. 4v, Livro 3-AY, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Cataguases não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cataguases encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 195/2012*”

Belo Horizonte, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Prefeitura Municipal de Cataguases solicitou a doação a fim de regularizar a situação do imóvel, para que possam ser efetivadas melhorias no prédio onde funciona a Escola Municipal Flávia Dutra.

Ressalte-se que o imóvel, objeto deste projeto de lei, foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais por doação feita pelo Município.

Considerando os aspectos sociais que a doação representa para a comunidade, a inexistência de projetos estaduais para a sua utilização e a destinação pública que será dada ao imóvel, não vemos óbice à alienação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.918/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel constituído de uma área de 3.913,00m², registrado sob nº 6.501, às fls. 127V, Livro 3-AD, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal localizada no Município de Cataguases.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 3º - A autorização contida no art. 1º tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo definido no art. 2º, o Município de Cataguases não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cataguases encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 196/2012*”

Belo Horizonte, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A doação prevista na proposta acolhe solicitação da Administração daquele Município, que objetiva regularizar a situação de propriedade do imóvel, para que possam ser efetivadas melhorias no prédio onde funciona a Escola Municipal Boaventura Abritta.

Cabe ressaltar que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do Município e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação em razão de não existirem projetos estaduais para a sua utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.919/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 10.000,00m², situado no Largo do Rosário, Distrito de Cataguarino, Município de Cataguases, registrado sob nº 12.888, às Fls. 71v, Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Cataguases não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cataguases encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 197/2012*”

Belo Horizonte, 2 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que altera a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES.

A alteração proposta tem por objetivo permitir ao Poder Executivo outorgar garantia real ou fidejussória, bem como seguro de garantias contratuais, a beneficiários de financiamentos concedidos ou incorporados pelo FINDES em projetos de relevante interesse para o Estado. Fortalecendo, sobremaneira, a atuação estatal expressamente prevista pelo art. 231 da Constituição do Estado, de fomento da atividade econômica mineira.

Enunciados os fundamentos desta iniciativa e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, órgãos participantes do Fundo e responsáveis pela aprovação e outorga das garantias.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 1º de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei contendo propostas de alteração da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.



O presente anteprojeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a outorgar garantia real ou fidejussória em projeto de relevante interesse do Estado. Esta garantia poderá ser caução, penhor de ativos, fiança bancária e outros, precedida de autorização do Secretário de Estado de Fazenda. Pode ocorrer, em casos excepcionais a instituição, pelo Estado, a favor do beneficiário, de um seguro de garantias contratuais. O grupo coordenador do Fundo poderá ainda assegurar o direito de compensação com beneficiário entre os créditos a que fizer jus e seus débitos para com o Estado, podendo ser estendida a compensação, inclusive aos débitos de empresa coligada, controlada ou controladora. Esses casos devem ser reconhecidos por unanimidade pelo Grupo Coordenador do Fundo e aprovação do Secretário de Estado de Fazenda.

As garantias descritas e, se for o caso, o seguro e a compensação aplicam-se também ao Fundo de Incentivo à Industrialização (Find) e ao Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas (Fundiest) previstos do artigo 3º da Lei objeto desta alteração.

Estas modificações propostas na Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, visam a fortalecer a atuação do Estado no fomento da atividade econômica mineira, agregando ao FINDES, que representa um dos instrumentos daquela atuação, mecanismos que assegurem, efetivamente, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Poder Público estadual.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda - Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PROJETO DE LEI Nº 2.920/2012

Altera a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES.

Art. 1º - A Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, fica acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A - Em projeto considerado de relevante interesse para o Estado, o Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor do Fundo, poderá outorgar garantia de natureza real ou fidejussória, que assegure aos beneficiários a liberação das parcelas objeto do contrato de financiamento.

§ 1º - A garantia poderá consistir em caução, penhor de ativos, títulos e valores mobiliários, ações do próprio Estado ou de terceiros, fiança bancária e outros ativos, constituídos em ato precedido de autorização do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º - Além das garantias previstas no § 1º, fica o Poder Executivo autorizado, por meio do órgão gestor do Fundo, no ato da aprovação do projeto, em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, a instituir, a favor do beneficiário, seguro de garantia de obrigações contratuais.

§ 3º - Em casos excepcionais, assim reconhecidos pela unanimidade do grupo coordenador do Fundo, e com a aprovação do Secretário de Estado de Fazenda, ficará assegurado ao beneficiário o direito de compensação entre o crédito a que fizer jus e seus débitos com o Estado.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, se o beneficiário não possuir débito com o Estado ou se o montante deste for inferior ao valor do crédito a que tiver direito o beneficiário, a compensação do valor excedente poderá ser feita com débitos de responsabilidade de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico, mediante aprovação do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º - A aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º está condicionada à existência de instrumento jurídico firmado com o Estado de Minas Gerais, contendo cláusula que preveja a possibilidade de realização da compensação.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se também aos financiamentos em curso concedidos no âmbito dos fundos estaduais de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 3º e incorporados ao FINDES."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 9/2012

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 3 a 13/3/2012. (- Ciente. Publique-se.)

Questão de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas – Muito obrigado. Sr. Presidente, Srs. Deputados, em vários os pronunciamentos feitos da tribuna desta Assembleia, tenho demonstrado a preocupação e a necessidade de revermos a distribuição dos fundos de participação dos Estados e Municípios. O PSDB ficou oito anos no governo e não teve a coragem de fazer essa revisão. O governo do PT, que está aí há nove anos, também não teve e não está tendo, até a presente data, coragem para rever isso. Acho essa revisão extremamente importante. Estou vendo a preocupação dos Prefeitos com as folhas de pagamento e os aumentos salariais que estão sendo concedidos. Recentemente, matéria da "Folha de S. Paulo" mostra a preocupação do Governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, com o pagamento do piso dos professores do seu Estado. Está escrito aqui, Sr. Presidente: "Governo gaúcho afirma que vai recorrer da decisão e que impacto do cumprimento do piso nacional seria de R\$3.000.000.000,00 na folha de pagamento dos servidores da Educação do Rio Grande do Sul". Portanto, já vimos problemas no Rio Grande do Sul e na Bahia. Recentemente, estiveram em Brasília mais de 700 Prefeitos preocupados com essa situação. Nós, do Parlamento, reconhecemos que a situação funcional dos servidores públicos é histórica. O servidor público precisa, sim, ganhar melhor. Sou um deles, sou professor federal. Também queremos aumento, mas, para isso, é necessário haver recursos. Está aqui: "No Rio Grande do Sul, o salário mais baixo para docente está em R\$791,00 por 40 horas semanais." Minas Gerais já paga mais do que isso por 24 horas. Então, é importante que vocês que nos acompanham pensem em um equilíbrio entre a situação dos Estados e a situação dos Municípios, porque, realmente, nas eleições que



se aproximam, esse debate será feito de forma excessiva. Fica aqui registrado o que está acontecendo não apenas em Minas mas também no Rio Grande do Sul. Muito Obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.921/2012

Institui o auxílio-adoção para o cidadão que adotar criança ou adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o auxílio-adoção, benefício concedido a todo aquele que, como família substituta, acolher, a partir de sua regulamentação, criança ou adolescente, egresso de entidade de atendimento, mediante guarda, tutela ou adoção constituídas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O auxílio-adoção será concedido no caso de criança ou adolescente de pais desconhecidos ou destituídos do pátrio poder, na forma da lei.

§ 2º - O acolhimento de que trata este artigo terá de ser feito, obrigatoriamente, por intermédio de Juizado da Criança e do Adolescente, desde a guarda até a adoção, assim como o acompanhamento da convivência do acolhido com a família substituta.

Art. 2º - O auxílio-adoção será concedido nos seguintes valores:

- a) um salário mínimo por acolhimento de criança de quatro a menos de oito anos;
- b) um e meio salário mínimo por acolhimento de criança de oito a menos de doze anos;
- c) dois salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente de doze até dezoito anos; e
- d) três salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente portador de deficiência, do vírus HIV (Sida/Aids) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna cujo portador requeira cuidados pessoais e médicos permanentes.

Parágrafo único - O valor do auxílio-adoção, para cada beneficiário, será atualizado à proporção da sucessão das faixas etárias previstas neste artigo.

Art. 3º - O auxílio-adoção perdurará até que a criança ou adolescente complete vinte e um anos, sendo prorrogado até os vinte e quatro anos, se comprovadas matrícula e frequência a curso de nível superior.

Parágrafo único - No caso de criança ou adolescente incluído no critério da alínea “d” do artigo anterior, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte.

Art. 4º - O adotante deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio-adoção, a regularidade do acolhimento, apresentando documentação da situação jurídica da criança ou do adolescente acolhido, expedida por Juízo da Infância e da Juventude do Estado.

Art. 5º - O auxílio-adoção será concedido por apenas uma criança ou adolescente a cada beneficiário, salvo no caso de guarda, tutela ou adoção de irmãos.

Art. 6º - Consideram-se, para fins desta lei:

I - entidade de atendimento, a pessoa jurídica, sediada no Estado, que executa programa de proteção destinado a criança ou adolescente em regime de abrigo, na forma do art. 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - família substituta, a pessoa ou casal constituído em unidade familiar pelos estatutos jurídicos de guarda, tutela ou adoção, assumindo direitos e deveres perante a criança ou adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

III - portador de deficiência, a criança ou o adolescente incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros.

Art. 7º - O auxílio-adoção será concedido provisoriamente, quando o beneficiário obtiver a guarda da criança ou adolescente, liminar ou incidentalmente, por ato de autoridade judiciária.

Art. 8º - O auxílio-adoção, no caso de colocação em família substituta na modalidade de guarda, deverá ser revisto a cada dois anos para a verificação das condições que lhe deram origem.

Art. 9º - O auxílio-adoção será suspenso na ocorrência de maus tratos, negligência, abandono, exploração ou abuso sexual, praticado por membro da família substituta contra qualquer criança ou adolescente, e no caso de alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes pelo beneficiário.

Art. 10 - O pagamento do auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - revogação ou modificação da decisão de guarda, destituindo-se o guardião;
- II - transferência da criança ou adolescente a terceiros, ou sua reposição em regime de abrigo, pela família substituta, em entidade de atendimento;

III - falecimento da criança ou adolescente acolhido.

Art. 11 - No caso de falecimento do beneficiário, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Estado à pessoa física que estiver na posse de fato da criança ou adolescente, desde que promova, no prazo de trinta dias, a regularização judicial.

Art. 12 - O regulamento do Poder Executivo complementar as condições e formas de concessão e cancelamento do auxílio-adoção e fixará competência para acompanhamento e controle do cumprimento desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: É preciso que o poder público estimule por todos os meios a adoção de menores órfãos ou abandonados, objetivo dos mais nobres e relevantes dentre aqueles preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em favor da infância e da juventude.

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA -, criado para monitorar as políticas de acolhimento na área da infância e juventude pelo Conselho Nacional de Justiça, em levantamento realizado no dia 12/12/2011, mostrou que o País tem 36.551 crianças e adolescentes vivendo em abrigos ou estabelecimentos mantidos por organizações não governamentais. Em 10 de novembro desse ano, o cadastro apontava que 35.894 crianças e adolescentes estavam em abrigos e demais estabelecimentos. O levantamento de dezembro mostrou um aumento do número de crianças acolhidas, dando contornos ainda mais tristes a essa realidade contundente.

Constatou ainda que a procura para a adoção em nosso país se situa incisivamente na faixa de crianças com até 3 anos de idade. Este é o perfil mais procurado pelas 26.938 famílias que estão na fila de adoção, conforme também registrado em outro instrumento igualmente relevante: o Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

Entretanto, a realidade demonstra um quadro bem diferente: das 4.932 crianças e adolescentes que vivem hoje em abrigos, estando aptas a serem adotadas, apenas 3,6% estão nessa faixa etária, ao passo que os demais 96,4% apresentam idades variando entre os 5 e 17 anos.

Não obstante, a maioria (76%) dos interessados inscritos no CNA procura filhos adotivos na faixa etária de até 3 anos de idade. Do outro lado estão as crianças mais velhas que permanecem sem encontrar condições de adoção.

Em Minas Gerais, grande parte dessas crianças se encontram atualmente inseridas no programa Pais de Plantão, do Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte. E por não haver interesse por meninos ou meninas com 4 anos ou mais, este fato ocasiona nas entidades de abrigo uma grande quantidade de crianças e adolescentes sem a possibilidade de obtenção de um lar e da convivência de uma família.

Esse tipo de preferência incisiva pelas crianças mais novas é um dos fatores que tornam arrastados os processos de adoção do País (numa evidência lastimável, verifica-se que o número de pretendentes permanece quase cinco vezes maior, 27.183, que o número de crianças e adolescentes cadastrados). Mas, aliados a ele, estão também a falta de estrutura da Justiça e a ausência de uma legislação que torne o processo mais ágil.

Ainda de acordo com os dados do CNA, 21,5% das crianças disponíveis para adoção têm algum problema de saúde, e poucas famílias têm disponibilidade financeira ou psicológica para aceitar filhos com essa condição.

Diante do quadro ora apresentado, este projeto visa garantir que se viabilize, no Estado, de modo eficiente e humanitário, o nobre propósito da adoção, da concessão de um lar àquele que não tem a felicidade dessa imprescindível convivência, e da possibilidade daquele que tem fundado interesse em adotar e não possui condição financeira para o sustento de mais um membro na família. A condição humanitária almejada é bipartite, ao tempo que uma criança ou adolescente carente passa a ter uma família, os adotantes menos privilegiados também conseguem realizar o seu ideal de ter um filho.

O projeto concede ao adotante auxílio-adoção exclusivamente no caso de acolhimento de criança ou adolescente que não tenha pais conhecidos, situação preponderante dos menores abandonados no Estado, e não admite que o acolhimento se faça sem a interferência de Juiz competente para assuntos de infância e adolescência, em todo o Estado, assegurando-se, assim, que a entrega dos acolhidos seja feita sob todo o rigor da legislação aplicável.

Teve ainda o cuidado para que a convivência com a família substituta seja acompanhada pelos especialistas do Juizado que, na forma do Estatuto, dão assistência a todo o processo de formação e integração da nova família, visando assim atingir os objetivos almejados.

O objetivo básico do projeto é o atendimento a menores efetivamente carentes; com o intuito de assegurar aos acolhidos uma família substituta verdadeiramente dotada dos vínculos psicológicos indispensáveis às suas funções sociais mais elevadas; e impedir que tenham acesso ao benefício aqueles que não estejam comprovadamente imbuídos dos elevados intuídos humanitários da adoção, conduzindo assim uma criança ou mesmo um adolescente carente a um lar, com conforto moral, psicológico, afetivo, e não apenas material.

Contamos, portanto, com o necessário apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.325/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.922/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das caixas acondicionadoras de resíduos da construção civil e demais entulhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de identificação das caixas acondicionadoras de resíduos da construção civil e demais entulhos.

Parágrafo único - As caixas descritas no “caput” deste artigo deverão conter:

I - nome da empresa proprietária ou da municipalidade responsável pela sua administração;

II - número de telefone;

III - número de inscrição ou autorização do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Leonardo Moreira



Justificação: A cadeia produtiva da construção civil é responsável por uma quantidade significativa de resíduos de construção e demolição, que são rotineiramente depositados em encostas de rios, vias e logradouros públicos, criando sérios riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Além de comprometer a paisagem urbana, tais resíduos invadem pistas, dificultam o tráfego e a drenagem urbana, além de propiciar a multiplicação de vetores de doenças e degradação de áreas urbanas, o que afeta a qualidade de vida da sociedade como um todo.

Infelizmente, ainda perpetua em nossa sociedade uma cultura inadequada quanto ao descarte de entulhos, fazendo com que, por vezes, empresas privadas e até mesmo entes públicos depositem seus resíduos em localidades mais afastadas ou em Municípios distintos, disseminando doenças e poluindo o meio ambiente.

Com a inexistência de uma lei que obrigue a identificação das caixas acondicionadoras de resíduos, a fiscalização e a consequente penalização dos reais responsáveis pelos órgãos correspondentes fica impossibilitada, haja vista a dificuldade em se averiguar o legítimo infrator.

Temos ciência de que compete aos Municípios a solução para os pequenos volumes de resíduos, que geralmente são dispostos em locais inapropriados. Porém não é esse o objetivo que visa tão somente preservar a saúde e o meio ambiente em nosso Estado.

A Carta Magna de nosso ordenamento jurídico assevera que:

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”.

Portanto, a proteção à saúde e ao meio ambiente tanto em âmbito material, quanto em âmbito legislativo são de competência das três esferas da Federação, motivo pelo qual a todas elas é possível a implementação de propostas sobre o tema.

Considerando que a defesa da saúde e a preservação do meio ambiente são de responsabilidade de todos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto, uma vez que se afigura como forte instrumento de prevenção de doenças e redução da poluição em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.923/2012

Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com prazo de validade inferior a um mês.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado, quando divulgarem promoções, deverão obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a produtos alimentícios comercializados, no atacado ou no varejo, em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe.

Art. 3º - A publicidade de produtos alimentícios com prazo de validade inferior a um mês, mediante promoções, queima de estoque ou descontos atrativos, deverá informar o prazo de validade em destaque.

Parágrafo único - Todas as peças publicitárias que divulgarem os produtos nas formas e condições a que se refere esta lei deverão informar o prazo de validade em no mínimo 20% do espaço destinado à propaganda.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mínima de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) vezes o valor de mercado do produto comercializado fora dos termos desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Segue publicação do jornal “O Estado do Paraná”, na coluna “Direito do Consumidor”. Trata-se de artigo do Dr. Oscar Ivan Prux intitulado “A problemática dos prazos de validade segundo o direito do consumidor”.

“Considerando a importância exponencial para a proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, é fundamental atentar-se para as questões que envolvem os prazos de validade dos produtos e serviços. Nosso objetivo não é tratar apenas de infrações absurdas em pleno Século XXI, tais como: a) colocar o prazo de validade em letras exageradamente minúsculas, dificultando a normal visualização; b) imprimir o prazo de validade apenas em alto relevo que pode ficar opaco e ilegível; c) situar o prazo de validade muito próximo ou nas dobras da embalagem, dificultando seu reconhecimento; d) optar por prazo de validade em número de dias, mas falseando a data de fabricação ou utilizando dia da semana (forma de enganar o consumidor após uma semana da fabricação). Estes são problemas graves, mas que cabe à fiscalização coibir para um curso normal no mercado de consumo. Todavia, há problemas mais sutis nesta área.



Segundo a Lei nº 8.078/90 (CDC), há produtos e serviços duráveis e não-duráveis, assim como, aqueles que são considerados perecíveis. Tecnicamente, duráveis são os que permitem utilizações por mais longo prazo (sucessivas ou não) e não-duráveis aqueles que se consomem na primeira ou nas primeiras utilizações, classificando-se como perecíveis aqueles que demandam cuidados especiais de conservação, como, por exemplo, os que precisam ficar em geladeiras. Basicamente, os produtos e serviços apresentam três fases: a) conservação; b) utilização; c) degradação. E consideradas as peculiaridades de cada um, eles possuem uma vida útil inexorável, circunstância que traz implicações para a utilização segura pelos consumidores e para a justiça contratual sob o ponto de vista econômico. Ou seja, nesta conjuntura, a importância do estabelecimento e respeito adequado do prazo de validade implica em duas órbitas merecedoras de atenção, no caso, o cuidado com a saúde e segurança do consumidor e a proteção de seus interesses econômicos.

No que concerne à órbita da saúde e segurança dos consumidores, primeiramente cabe ao fornecedor analisar cientificamente os bens que deseja colocar no mercado, informando corretamente ao consumidor sobre o prazo de validade, evitando que riscos inerentes (aceitáveis) se transformem em eventos danosos (inaceitáveis). Assim, quando ele estabelece um prazo longo em demasia põe em risco a saúde e segurança do consumidor e nem mesmo uma perícia comprovando que o produto ainda está em bom estado, pode isentá-lo de responder nas situações de exposição e/ou comercialização após o vencimento do prazo de validade, pois se trata de dever formal positivado e inafastável. Entretanto, apesar de quase duas décadas de vigência do CDC, este continua a ser um contexto problemático. Há fornecedores que nem mesmo conhecem bem seus produtos e serviços, requisito basilar para estabelecer o prazo de validade adequado, principalmente tratando-se de perecíveis. Há outros que por interesses pouco recomendáveis, não informam ou informam de forma lacunosa (errônea ou incompleta) até que momento o consumidor poderá utilizar o produto ou serviço (independente da data de fabricação que não é obrigatório constar na embalagem). Por exemplo: quanto aos produtos perecíveis, poucos fornecedores tomam a precaução fundamental de informar detalhes como o prazo de validade antes e depois da abertura da embalagem, conduta que as empresas socialmente responsáveis devem seguir seja ou não obrigatório por norma legal. É curial que enquanto a embalagem permanece lacrada a durabilidade é uma e assim que o produto é aberto acelera-se sua deterioração. Outro aspecto descuidado em nosso país diz respeito à contaminação cruzada. Embora sejam os responsáveis diretos pela qualidade de seus produtos e serviços e pela educação dos consumidores para utilização correta deles, os fornecedores não costumam orientar quanto à chamada contaminação cruzada. No caso, esclarecer para o consumidor desde a forma de armazenar na geladeira ou no freezer os produtos que esteja consumindo aos poucos, até a questão do prazo de validade quando um produto (com embalagem já aberta) tem contato com outro que tenha deterioração em prazo mais curto. Explicando: cada ingrediente e cada produto têm um prazo de validade próprio, mas quando ficam muito próximos (em contato) ou são juntados para formar um novo produto (por exemplo: uma pizza com muitos ingredientes), devido à contaminação cruzada, pode haver alteração para menor do prazo de validade anteriormente estabelecido. Estes são problemas sérios que as autoridades precisam regram urgentemente em prol da proteção da segurança alimentar de nossa população.

No que refere à proteção dos interesses econômicos dos consumidores, igualmente, a fixação do prazo de validade é muito relevante. Observe-se que quem o estabelece é o fornecedor e se ele escolhe uma data de validade mais exígua do que o necessário, faz com que o consumidor possa ter perdas econômicas. Basta que o consumidor não tenha conseguido consumir totalmente o produto até o prazo fixado (o que pode ocorrer devido ao tamanho da embalagem ou o número elevado de unidades), para que, receoso, opte por jogá-lo fora, indo novamente ao mercado para gastar ao fazer nova aquisição. Desta forma, perde o consumidor e lucra o fornecedor que acaba vendendo mais. Outro detalhe: induzido pelo falso prazo de validade que expirou, o consumidor deixa de consumir e joga fora um produto em bom estado, conduta incorreta, tanto sob o ponto de vista do consumo sustentável, quanto no que concerne à proteção aos seus interesses econômicos.

Mesmo recomendando-se que o consumidor observe atentamente o prazo de validade dos produtos e serviços, acentue-se que é do fornecedor o encargo de fixá-lo corretamente e tomar a precaução máxima para vê-lo respeitado, informando e orientando adequadamente a todos os destinatários finais do fornecimento”.

Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios divulgam em larga escala suas promoções, descontos e demais atrativos. Todavia, é muito comum que os produtos comercializados estejam com o prazo de validade prestes a vencer. Assim, por diversas vezes, os mais idosos e até mesmo jovens menos experientes acabam seduzidos pelos preços e condições apresentadas e no momento da compra não percebem que o produto deverá ser consumido nos próximos dias, tendo em vista o prazo de validade.

Isso gera um prejuízo e um desperdício desnecessário de alimentos, que podem e devem ser evitados pelo poder público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.924/2012

Proíbe a venda de colírios a base de corticoide ou corticosteroide, sem apresentação de prescrição médica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de colírios com corticoide ou corticosteroide sem a receita médica em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os órgãos próprios do Poder Executivo, especialmente a Secretaria de Estado de Saúde, deverão atuar visando ao cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, cabendo-lhes, entre outras atribuições, orientar os farmacêuticos e médicos e fiscalizar suas atuações.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às penalidades que serão definidas pelo Poder Executivo em decreto próprio.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento aos órgãos do Poder Executivo incumbidos de seu cumprimento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Ao contrário do que pensamos, os colírios não são tão inofensivos. São remédios e, como todos eles, têm indicação certa. Quem abusa desses produtos pode sofrer com doenças graves, como glaucoma e até catarata precoce. Até os usados para conjuntivite ou vermelhidão nos olhos têm riscos.

Se a pessoa pinga um colírio com corticoide, vai se sentir bem, porque ele alivia os incômodos. Mas o uso incorreto apressa a formação de catarata e aumenta a pressão do olho, causando o glaucoma.

Quando foram desenvolvidos, em 1952, os medicamentos à base de corticoides ou corticosteroides - hormônios produzidos quimicamente - ganharam o status de grande descoberta, por causa de suas propriedades anti-inflamatórias. Eficazes, eles são capazes de curar alergias e dermatites em questão de dias. Três anos após sua criação, os primeiros efeitos colaterais começaram a ser catalogados.

De acordo com um estudo publicado pelo "Journal American Academy of Dermatology", nos EUA, o mesmo mecanismo de ação dos remédios à base de corticoides responsável pela cura é também responsável pelos efeitos colaterais que surgem pelo uso indevido, dentre eles acne, osteoporose, glaucoma e hipertensão.

O uso exagerado de colírios à base de corticoides, indicados para casos graves de inflamação ocular - como a conjuntivite viral - pode provocar dependência física, intoxicação, infecções, glaucoma e, nos piores e não raros casos, perda parcial ou total da visão.

Segundo os especialistas, são poucos os casos de inflamação que realmente necessitam de colírios à base de corticoides. Eles dão conforto para os olhos irritados e agem inibindo a chegada de células de defesa até os olhos. Com as defesas naturais deprimidas, os olhos ficam muito mais suscetíveis a infecções. Na maioria dos casos, não têm seu uso prescrito pelos oftalmologistas por mais de duas semanas.

Para os estudiosos, são três os grandes males que esses colírios podem provocar. O primeiro é a suscetibilidade às infecções. Se a pessoa usou o colírio por causa de um desconforto, por exemplo, ela pode ficar com uma infecção.

O segundo é a dependência física. Os colírios à base de corticoides produzem um bem-estar artificial porque se a pessoa pára de usá-lo, os sintomas voltam ainda piores. É o que se chama efeito rebote.

O terceiro, e mais grave, é o glaucoma, ou aumento da pressão intraocular. Ele acontece quando o colírio de corticoide é usado por muito tempo e também pode levar à perda da visão. Total ou parcial, a cegueira ocorre com mais frequência em pessoas que já apresentavam alguma infecção por fungos ou herpes.

Apesar de causarem sensação de bem-estar em olhos irritados, os colírios à base de corticoides não são insubstituíveis. O ideal é tentar descobrir a causa do incômodo. Após feito o diagnóstico, o oftalmologista indicará um tipo específico de colírio.

Por tratar de assunto relevante e propor uma medida de alto cunho social e que repercutirá de modo satisfatório na saúde da população, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.925/2012

Dispõe sobre a confecção de carimbos e receituários para profissionais liberais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os profissionais médicos, veterinários e odontólogos ficam obrigados a apresentar documento autorizativo da respectiva categoria ao solicitarem a confecção de carimbos e blocos de receituários.

§ 1º - No documento constarão os seguintes dados do profissional: nome, número do registro no respectivo conselho profissional, número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e número da cédula de identidade.

§ 2º - O documento a que se refere o art. 1º deverá ser emitido em quatro vias.

§ 3º - A primeira via ficará retida no respectivo conselho profissional, e as demais serão entregues ao requerente, sendo uma para seu arquivo pessoal, e duas, para a empresa que executará o trabalho de confecção do carimbo ou receituário.

§ 4º - Ao término da execução do trabalho, a empresa manterá em seu arquivo uma via do documento e devolverá a via restante ao conselho profissional que o tiver expedido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Nos blocos de receituários ou outros documentos relacionados às atividades dos profissionais a que se refere o art. 1º deverão constar, além do número do registro no respectivo conselho, os números de registro dos títulos de especialidades citados no documento.

Art. 3º - A empresa que executa os serviços a que se refere esta lei fica obrigada a se identificar em todas as suas atividades através de seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 4º - Em caso de sinistro, roubo, transferência de propriedades para terceiros ou qualquer irregularidade que possa dificultar a fiscalização ou em caso de encerramento das atividades, fica a empresa obrigada a comunicar, no prazo máximo de dez dias, o evento aos conselhos de profissionais liberais a que se refere esta lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará aos infratores multa no valor de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único - Em caso de descumprimento desta lei, o conselho profissional respectivo encaminhará denúncia ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Denúncias constantes de falsificação de carimbos e receituários médicos são uma triste e perigosa rotina nos jornais de grande circulação, em todo o território nacional.

A utilização criminosa de receituários e carimbos falsos pode ter graves consequências para a saúde pública, seja na utilização de medicamentos inadequadamente prescritos ou na distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, além dos prejuízos causados por falsos documentos.

Nesse contexto, entendemos ser necessária a apresentação desta proposta, a fim de colaborarmos para elevar o nível de segurança e a valorização profissional dos médicos, veterinários e odontólogos e também das empresas que confeccionam carimbos e receituários, por meio da identificação do solicitante e da manutenção de registros sobre os serviços contratados.

Por fim, solicitamos especial atenção para o estudo da matéria, bem como sua consequente aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.926/2012

Incorpora, na capacitação dos operadores segurança pública, matérias relativas aos direitos e formas de abordagem das mulheres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao portfólio de capacitação de operadores de segurança pública matérias específicas relativas aos direitos, ao atendimento e ao acolhimento das mulheres.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de um ano após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: É inadmissível que as abordagens sejam feitas sem levar em conta a realidade e as especificidades próprias das mulheres. As condições específicas das mulheres impõem tratamento diferenciado e não discriminador pelos órgãos e operadores de segurança pública. Sendo assim, é preciso que os operadores de segurança pública sejam preparados desde o início de sua formação profissional para melhor atender a sociedade mineira, em especial as mulheres.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.927/2012

Dispõe sobre a proibição de contratação de serviços ou celebração de convênios e parcerias pela administração pública direta e indireta estadual com pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por decisão colegiada sobre discriminação de gênero.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a celebração de contratos de serviços, convênios e parcerias tanto da administração direta quanto da administração indireta do Estado com empresas que tenham condenação judicial por discriminação de gênero.

Parágrafo único - A condenação judicial mencionada no "caput" refere-se a decisão de órgão colegiado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Falar da construção de igualdade de gênero remete a um olhar para a trajetória das mulheres, como elas foram se colocando na história, visto que por muito tempo foram consideradas seres inferiores e incapazes. Para saírem da invisibilidade e do espaço considerado secundário, foi e é preciso muita luta, resistência e organização.

Nos tempos atuais, com pleno vigor da força pelas lutas comportamentais, que tanto avançaram em reconhecimento e direitos, ainda existem aqueles indivíduos e instituições que insistem no conservadorismo.

Para nós, a única medida de um ser humano é sua personalidade e as capacidades individuais.

O projeto em tela visa reforçar o combate à discriminação, punindo as empresas praticantes de atos de discriminação de gênero.

Portanto esperamos o apoio e a consequente aprovação desta colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.928/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Formiga e Região - Assipafor, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Formiga e Região - Assipafor -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.



Doutor Viana

Justificação: A Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Formiga e Região - Assipafor -, com sede no Município de Formiga, é uma entidade de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Essa importante Associação tem por objetivos prestar assistência social, cultural, esportiva, educacional, de lazer e de saúde; defender os interesses dos idosos, pensionistas e aposentados, assim como do cônjuge remanescente, dos dependentes e dos beneficiários; pugnar, na forma da lei, pelos direitos e vantagens a que fizerem jus os associados, entre outros objetivos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

José Henrique

Justificação: A Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno - Ascodovib -, situada na Rua Honório Gomes s.n., Vila de Bueno, Município de Conselheiro Pena, se encontra em funcionamento há mais de 17 anos.

A Ascodovib é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos e tem como finalidade promover, apoiar, coordenar e orientar toda iniciativa visando ao desenvolvimento social, técnico, econômico, cultural, educativo, esportivo, entre muitas outras.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.930/2012

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: A Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim, foi fundada em 1º/12/2000. É uma associação sem fins econômicos, de caráter assistencial, com duração por tempo indeterminado, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. Pretende organizar os moradores de sua área de abrangência para compor seu quadro social, bem como para defesa de seus direitos, assim como desenvolver ações que visem à proteção e promoção da família, da maternidade, da infância, da juventude e do idoso; ao incentivo às atividades de inclusão social e formação da cidadania; ao incentivo e à organização de cooperativas e à proteção e promoção da saúde.

A Sociedade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde o ano de 2001, cumprindo suas atividades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais. Não remunera os seus membros e Diretores, que são pessoas idôneas, conforme atesta a Prefeita Municipal de Betim, Maria do Carmo Lara Perpétuo.

As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação, pagamento ou vantagem (art. 37 do estatuto). A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto (art. 38 do estatuto).

Em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência e/ou entidade pública.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que são atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.931/2012

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Xodó, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Xodó, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Luiz Carlos Miranda



Justificação: A Agremiação Atlética Xodó, com sede no Município de Matozinhos, é entidade civil sem fins lucrativos e com duração indeterminada. A Agremiação tem os seguintes objetivos: promover e difundir a prática de atividades desportivas, de recreação, de participação, de rendimento e de lazer no Município e região, especialmente voltadas para crianças, adolescentes, jovens e idosos; atuar na elaboração e na gestão de projetos incentivados por leis municipais, estaduais e federais; captar, elaborar e intermediar projetos desportivos nos termos do art. 2º de seu estatuto.

A Agremiação Atlética Xodó, fundada em 1977, de caráter beneficente, encontra-se em funcionamento regular e contínuo há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área esportiva.

As atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores ou mantenedores bem como as dos sócios são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo em caso de reembolso de despesas com passagens, alimentação e hospedagem, quando a serviço da agremiação, mediante apresentação de comprovantes.

Em caso de dissolução da Agremiação, os bens remanescentes, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra entidade desportiva congênere registrada e declarada de utilidade pública em âmbito estadual, mediante decisão e aprovação da Assembleia Geral.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que são atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2012

Declara de utilidade pública a associação Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Liza Prado

Justificação: O Ministério Móvel de Evangelismo Alcançando Vidas é uma associação de natureza beneficente, com a finalidade de promover bem-estar espiritual, moral e social, assistência social para a minoria e os excluídos, combatendo a fome e a miséria através do desenvolvimento econômico, incentivando cuidados com a educação e a saúde como meios para retirar da marginalidade os dependentes químicos. Promove estágios e cursos profissionalizantes, além de incentivar a criação de creches, lar para idosos, programas de apoio à mulher e à criança, tudo pautado pelos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, motivo pelo qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.933/2012

Dispõe sobre a assistência técnica de produtos comprados no exterior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas multinacionais com filiais no território nacional obrigadas a oferecer assistência técnica aos consumidores que adquiram mercadorias de sua marca em território estrangeiro.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se empresas multinacionais as empresas da mesma marca ou conglomerado econômico que possuam filiais em diversos países.

Art. 2º - A assistência técnica deverá ser prestada aos produtos duráveis ou não duráveis que apresentarem vícios, devendo ser observado, ainda, o prazo de garantia do produto.

Art. 3º - No reparo do produto pela assistência técnica deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Délio Malheiros

Justificação: Nas últimas décadas, o turismo internacional tem sido bastante utilizado, em especial pelos mineiros. E o objetivo das viagens internacionais já não é apenas conhecer ou visitar determinado país, mas também fazer compras de produtos, sejam eles duráveis ou não.

O problema está justamente nesse tipo de comércio, já que os produtos comprados no exterior não recebem das empresas aqui sediadas garantia no Brasil, sob a alegação de que o produto não foi por eles comercializados e que o Código de Defesa do Consumidor somente prevê a garantia de produtos vendidos em território nacional, seja por um importador, seja por uma loja.

Por outro lado, o do consumidor, esse na maioria das vezes opta por adquirir mercadorias de marcas internacionalizadas, já comercializadas no Brasil, em razão de uma explicação muito simples: tem mais segurança na compra por conhecer a fabricante. Não



é demais dizer que isso pode ocasionar, inclusive, uma expectativa de que, havendo algum problema técnico, este poderá ser solucionado em seu próprio país.

Sabe-se que no Brasil, em especial em Minas Gerais, ainda não há uma legislação que discipline as compras feitas no exterior. Por esse motivo, alguns desses impasses têm sido resolvidos pelo Poder Judiciário, que reiteradamente vem entendendo ser de responsabilidade da empresa multinacional o reparo do bem. A título de exemplo, a decisão do Superior Tribunal de Justiça é cristalina:

“Direito do consumidor. Filmadora adquirida no exterior. Defeito da mercadoria. Responsabilidade da empresa nacional da mesma marca ("Panasonic"). Economia globalizada. Propaganda. Proteção ao consumidor. Peculiaridades da espécie. Situações a ponderar nos casos concretos. Nulidade do acórdão estadual rejeitada, porque suficientemente fundamentado. Recurso conhecido e provido no mérito, por maioria.

I - Se a economia globalizada não mais tem fronteiras rígidas e estimula e favorece a livre concorrência, imprescindível que as leis de proteção ao consumidor ganhem maior expressão em sua exegese, na busca do equilíbrio que deve reger as relações jurídicas, dimensionando-se, inclusive, o fator risco, inerente à competitividade do comércio e dos negócios mercantis, sobretudo quando em escala internacional, em que presentes empresas poderosas, multinacionais, com filiais em vários países, sem falar nas vendas hoje efetuadas pelo processo tecnológico da informática e no forte mercado consumidor que representa o nosso País.

II - O mercado consumidor, não há como negar, vê-se hoje "bombardeado" diuturnamente por intensa e hábil propaganda, a induzir a aquisição de produtos, notadamente os sofisticados de procedência estrangeira, levando em linha de conta diversos fatores, dentre os quais, e com relevo, a respeitabilidade da marca.

III - Se empresas nacionais se beneficiam de marcas mundialmente conhecidas, incumbe-lhes responder também pelas deficiências dos produtos que anunciam e comercializam, não sendo razoável destinar-se ao consumidor as consequências negativas dos negócios envolvendo objetos defeituosos [...]” Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 63981/SP. Data da publicação 20/11/2000.

Nessa linha, é inadmissível que marcas mundialmente conhecidas, que tenham filiais no Brasil, se beneficiem com a ausência de uma legislação que as responsabilize no tocante à reparação dos produtos adquiridos. Até porque o consumidor tem expectativa de que receberá, aqui no Brasil, um tratamento condizente com a força da empresa multinacional. Afinal, no produto, o que vem estampado é tão somente a marca, a mesma existente no seu país de origem.

Não só defender o legítimo direito do consumidor, mas também impedir o acúmulo de ações no Poder Judiciário, são o propósito deste projeto. Quanto a sua viabilidade jurídica, importante mencionar que dispõe sobre conteúdo que diz respeito ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição da República.

Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal ao trâmite do projeto, sendo certo que a sua aprovação trará enormes benefícios aos consumidores mineiros que adquirem mercadorias no mercado exterior, mas que se sentem desamparados quando precisam de assistência técnica para o reparo do produto comprado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2012

Declara de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Creche Infantil Os Três Porquinhos é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Fundada há mais de um ano, a referida creche está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais especialmente no que se refere a promoção da primeira etapa da educação básica, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Por sua importância e por atender os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.935/2012

Declara de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ama Pangeia - Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2012.

Antônio Júlio



Justificação: A Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Pará de Minas.

Fundada há mais de um ano, a Associação está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais, especialmente no que se refere a defesa e preservação do meio ambiente. Para a consecução dos seus objetivos, a entidade poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando ao recebimento de recursos financeiros e materiais, que serão destinados integralmente aos fins a que se destina.

Por sua importância e por atender aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.585/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para o asfaltamento da EM-090, que liga o Município de Araújo's à BR-262.

Nº 2.586/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o alargamento da passagem de veículos sob a linha férrea localizada no encontro da Avenida Tereza Cristina com a Avenida do Canal, no Barreiro.

Nº 2.587/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de corrimão na escadaria do último quarteirão da Rua Queops, que dá acesso à Avenida Tereza Cristina. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.588/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Sebastião da Bela Vista pelo 49º aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.589/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Direito da UFMG por seu 120º aniversário.

Nº 2.590/2012, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Unimontes pelos 50 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.591/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mônica Miranda, jornalista, por sua posse na Presidência da Associação Brasileira Comunitária para Prevenção ao Abuso de Drogas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.592/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César de Oliveira, jornalista, pelo lançamento do livro "Minha palavra". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.593/2012, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à OAB-MG por seu 80º aniversário. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.594/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual da Mulher pedido de providências para o estabelecimento de metodologia para a elaboração do Orçamento Mulher, com vistas a subsidiar o monitoramento dos recursos a ser alocados nas ações orçamentárias para a promoção e a proteção dos direitos da mulher no Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.595/2012, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Vale pelos excelentes resultados socioeconômicos alcançados em 2011. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.596/2012, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a realização de obras de melhorias de pontos críticos na Rodovia MG-760, que liga os Municípios de Timóteo e São José do Goiabal, passando pelo Distrito de Cava Grande e o Parque Estadual do Rio Doce, no Município de Marliéria. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.597/2012, do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita sejam encaminhadas ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, à Delegacia de Mulheres e ao Conselho Regional de Medicina as notas taquigráficas do seu pronunciamento na 9ª Reunião Ordinária desta Casa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.598/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a agilização da mudança da sede da 16ª Delegacia do Município de Uberlândia em função da precariedade de suas instalações. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Liza Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 2.430/2012 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.599/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre as medidas protetivas ofertadas a crianças e adolescentes vítimas de violência relativamente aos aspectos que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.600/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja manifestada solidariedade aos Promotores de Justiça Lais Maria Costa Silveira e André Luiz Garcia de Pinho juntamente com sua esposa, Lorenza Maria Silva de Pinho, vítimas de inúmeras ameaças e atentados contra suas vidas.

Nº 2.601/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências para a criação de cargos de Defensor Público Federal e da correspondente carreira de apoio a esses cargos, visando ao aproveitamento dos aprovados no 4º Concurso de Defensor Público da União.

Nº 2.602/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da PMMG, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências para apuração de incidentes



envolvendo policiais militares e civis na madrugada de 20/2/2012, em Janaúba, e da conduta do Cap. PM Geovane Rodrigues de Oliveira e dos demais militares que participaram da ação, bem como para o afastamento cautelar do citado oficial, enquanto durar a apuração.

Nº 2.603/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para proteção dos Promotores de Justiça Lais Maria Costa Silveira e André Luiz Garcia de Pinho e de suas famílias, em decorrência dos atentados sofridos, e seja encaminhado à referida Secretaria pedido de providências com vistas a que colabore para a rápida apuração dos citados atentados.

Nº 2.604/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e ao Ministério Público pedido de providências para apuração de denúncias de detentos do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem, relativas a falta de assistência médica e odontológica e a outros problemas que menciona.

Nº 2.605/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja colocado em disponibilidade cautelar o Ten.-Cel. PM Marcos Barbosa da Fonseca, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar, em Teófilo Otoni.

Nº 2.606/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para averiguar se o serviço de vigilância no Bairro Boa Vista, em Belo Horizonte, está em conformidade com a legislação e cópia de correspondência relativa ao caso.

Nº 2.607/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando de Policiamento da Capital pedido de providências para que a companhia com circunscrição no Bairro Boa Vista identifique as empresas ou pessoas que estão atuando como vigilantes e desenvolva junto aos moradores desse bairro o programa Vizinhos Protegidos.

Nº 2.608/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a adequada iluminação das ruas do Município de Caeté, conforme já solicitado por meio do Requerimento nº 2.172/2011, dessa Comissão.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial da Dívida Pública, das Comissões de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, de Participação Popular (2) e de Direitos Humanos (2), das Deputadas Rosângela Reis, Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e dos Deputados Durval Ângelo, Carlin Moura, Antônio Carlos Arantes (3), Gustavo Valadares, Neilando Pimenta e Fred Costa, Celinho do Sintrocel, Carlos Mosconi, João Leite, Luiz Carlos Miranda e outros, Vanderlei Miranda e Luiz Carlos Miranda.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Minas e Energia e de Segurança Pública e dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco, Bosco, Bonifácio Mourão e Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio, Carlin Moura, André Quintão, Rômulo Viegas e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173, c/c com o § 4º do art. 174, do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 2.257/2011, da Comissão de Participação Popular, ao Requerimento nº 2.288/2011, da Comissão de Educação, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 6 de março de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, em virtude de alterações da composição partidária desta Casa e da composição numérica de blocos parlamentares, solicita aos Líderes dos blocos parlamentares e bancadas que procedam à indicação dos membros das comissões permanentes, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 71, c/c o art. 106, do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos: Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Glaycon Franco; suplentes: Deputados Fred Costa e Neilando Pimenta; pelo BAM: efetivo: Deputado Anselmo José Domingos; suplente: Deputado Rômulo Veneroso; pelo PT: efetivo: Deputada Maria Tereza Lara; suplente: Deputado Paulo Lamac; pelo PMDB: efetivo: Deputado Antônio Júlio; suplente: Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, de Nomes para Compor o Conselho Estadual de Educação. Pelo BTR: efetivos: Deputados Bosco e Duarte Bechir; suplentes: Deputados Fred Costa e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BAM: efetivo: Deputado Duílio de Castro; suplente: Deputada Rosângela Reis; pelo PT: efetivo: Deputado Paulo Lamac; suplente: Deputada Maria Tereza Lara; pelo PDT: efetivo: Deputado Sargento Rodrigues; suplente: Deputado Luiz Carlos Miranda. Designo. Às Comissões.



A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Mário Neto Borges para o Cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig. Pelo BTR: efetivos: Deputados Rômulo Viegas e Fabiano Tolentino; suplentes: Deputado Duarte Bechir e Deputada Luzia Ferreira; pelo BAM: efetivo: Deputado Rômulo Veneroso; suplente: Deputado Duílio de Castro; pelo PT: efetivo: Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente: Deputado Pompílio Canavez; pelo PMDB: efetivo: Deputado Bruno Siqueira; suplente: Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG. Pelo BTR: efetivos: Deputados Marques Abreu e Glaycon Franco; suplentes: Deputados Neider Moreira e Hélio Gomes; pelo BAM: efetivo: Deputado Hely Tarquínio; suplente: Deputado Anselmo José Domingos; pelo PT: efetivo: Deputado Rogério Correia; suplente: Deputado Durval Ângelo; pelo PMDB: efetivo: Deputado Adalclever Lopes; suplente: Deputado Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o Cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. Pelo BTR: efetivos: Deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista; suplentes: Deputados Gustavo Valadares e Delvito Alves; pelo BAM: efetivo: Deputado Romel Anízio; suplente: Deputado Duílio de Castro; pelo PT: efetivo: Deputado Almir Paraca; suplente: Deputado Pompílio Canavez; pelo PMDB: efetivo: Deputado Sávio Souza Cruz; suplente: Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o Cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG: Pelo BTR: efetivos: Deputados Luiz Henrique e Rômulo Viegas; suplentes: Deputado Carlos Mosconi e Deputada Ana Maria Resende; Pelo BAM: efetivo: Deputado Romel Anízio; suplente: Deputado Délio Malheiros; Pelo PT: efetivo: Deputado Pompílio Canavez; suplente: Deputado André Quintão; Pelo PDT: efetivo: Deputado Gustavo Perrella; suplente: Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.600 a 2.605/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.606 a 2.608/2012, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Minas e Energia - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 1º/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.001/2011, do Deputado Luiz Henrique, 2.016/2011, da Comissão de Participação Popular, 2.414 e 2.415/2012, do Deputado Almir Paraca, e 2.424/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e Segurança Pública - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 6/3/2012, do Requerimento nº 2.496/2012, do Deputado Luiz Henrique (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Bonifácio Mourão - indicando, como Líder do Bloco Transparência e Resultado, os seguintes membros do referido Bloco para comporem, a partir de 6/3/2012, as Comissões permanentes: Comissão de Justiça: efetivos - Deputados Sebastião Costa, Glaycon Franco e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Bosco, Arlen Santiago e Rômulo Viegas; Comissão de Administração Pública: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão, Neider Moreira e Fred Costa; suplentes - Deputado Carlos Mosconi, Deputada Luzia Ferreira e Deputado Sebastião Costa; Comissão de Fiscalização Financeira: efetivos - Deputados Zé Maia e João Vítor Xavier; suplentes: Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva; Comissão de Assuntos Municipais: efetivos - Deputados João Leite, Gustavo Valadares e Glaycon Franco; suplentes - Deputados Hélio Gomes, Fábio Cherem e Neider Moreira; Comissão de Cultura: efetivos - Deputada Luzia Ferreira e Deputado Carlos Mosconi; suplentes - Deputados Neilando Pimenta e Luiz Henrique; Comissão da Pessoa com Deficiência: efetivos - Deputado Doutor Wilson Batista, Deputada Ana Maria Resende e Deputado Marques Abreu; suplentes - Deputados Hélio Gomes, Neilando Pimenta e Carlos Mosconi; Comissão de Direitos Humanos: efetivos - Deputados Sebastião Costa, Rômulo Viegas e Duarte Bechir; suplentes - Deputados Bonifácio Mourão e Célio Moreira e Deputada Luzia Ferreira; Comissão de Educação: efetivos - Deputado Bosco, Deputada Luzia Ferreira e Deputado Neilando Pimenta; suplentes - Deputada Ana Maria Resende e Deputados Deiró Marra e Glaycon Franco; Comissão de Esporte: efetivos - Deputados Marques Abreu e Fabiano Tolentino; suplentes - Deputados João Leite e Gustavo Valadares; Comissão de Meio Ambiente: efetivos - Deputados Célio Moreira, Delvito Alves e Duarte Bechir; suplentes - Deputados Deiró Marra, Juninho Araújo e Zé Maia; Comissão de Minas e Energia: efetivo - Deputado João Vítor Xavier; suplente: Deputado Sebastião Costa; Comissão de Participação Popular: efetivos - Deputados Fred Costa, Bosco e Neilando Pimenta; suplentes - Deputados João Leite, Sebastião Costa e Duarte Bechir; Comissão de Política Agropecuária: efetivo - Deputado Fabiano Tolentino; suplente - Deputado Luiz Humberto Carneiro; Comissão de Redação: efetivos - Deputada Ana Maria Resende e Deputados Luiz Henrique e Deiró Marra; suplentes - Deputados João Leite e Bosco e Deputada Luzia Ferreira; Comissão de Saúde: efetivos - Deputados Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira; suplentes - Deputado Glaycon Franco, Deputada Luzia Ferreira e Deputado Fábio Cherem; Comissão de Segurança Pública: efetivos - Deputados João Leite, Zé Maia e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - Deputados Leonardo Moreira, Célio Moreira e Gustavo Valadares; Comissão do Trabalho: efetivo - Deputado Juninho Araújo; suplente - Deputado Duarte Bechir; Comissão de Transporte: efetivos - Deputados Gustavo Valadares e Célio Moreira; suplentes - Deputados Fábio Cherem e Deiró Marra; Comissão de Turismo: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas; suplentes - Deputados Fred Costa e Hélio Gomes; e Tiago Ulisses - indicando, como Líder do Bloco Avança Minas, os seguintes membros do referido Bloco para comporem, a partir de 6/3/2012, as comissões permanentes: Comissão de Justiça: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Délio Malheiros; Comissão de Administração Pública: efetivos - Deputados Gustavo Corrêa e Délio Malheiros; suplentes - Deputados Antônio Carlos Arantes e Hely Tarquínio; Comissão de Fiscalização Financeira: efetivos - Deputados Romel Anízio e Doutor Viana;



suplentes – Deputados Tiago Ulisses e Gustavo Corrêa; Comissão de Cultura: efetivo - Deputado Rômulo Veneroso; suplente - Deputado Tiago Ulisses; Comissão de Defesa do Consumidor: efetivos – Deputado Délio Malheiros, Deputada Liza Prado e Deputado Duílio de Castro; suplentes - Deputado Romel Anízio, Deputada Rosângela Reis e Deputado Antonio Lerin; Comissão de Meio Ambiente: efetivo - Deputado Gustavo Corrêa; suplente – Deputado Tiago Ulisses; Comissão de Minas e Energia: efetivos – Deputados Tiago Ulisses e Doutor Viana; suplentes - Deputados Rômulo Veneroso e Gustavo Corrêa; Comissão de Política Agropecuária: efetivos - Deputado Antônio Carlos Arantes, Deputada Liza Prado e Deputado Romel Anízio; suplentes - Deputados Duílio de Castro, Doutor Viana e Antonio Lerin; Comissão de Redação: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente – Deputado Tiago Ulisses; Comissão de Saúde: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Doutor Viana; Comissão do Trabalho: efetivo – Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Rômulo Veneroso; Comissão de Transporte: efetivo - Deputado Anselmo José Domingos; suplente - Deputado Gustavo Corrêa (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes (3) em solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 267, 638 e 2.192/2011, Gustavo Valadares em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.361/2011, e Neilando Pimenta e Fred Costa em que solicitam a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 422/2011 e Luiz Carlos Miranda em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.223/2011 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.989/2009; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.847/2011 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Leite em que solicita a inserção nos anais desta Casa de documentos enviados pela Secretaria de Estado de Educação; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda e outros em que solicita a convocação de reunião especial destinada à entrega do título de cidadão honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Divaldo Pereira Franco; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento das Deputadas Rosângela Reis, Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara em que solicita a interrupção da 1ª Parte de uma reunião ordinária para comemorar o Dia Internacional da Mulher e o lançamento da cartilha "Maria da Penha vai à escola", elaborada pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao Conselho Tutelar do Município de Poços de Caldas pedido de informações sobre o caso da criança que teria sofrido abusos praticados por cerca de 45 homens, próximo a um campo de futebol na zona rural, conforme matéria publicada pelo jornal "Hoje em Dia" do dia 23/2/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado pedido de informações à Embaixada de Portugal sobre a "causa mortis" da estudante brasileira, Thaís Caroline Gonçalves, que finalizava intercâmbio naquele país e faleceu em 16/11/2011 no Hospital de Braga. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que pleiteia seja solicitado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte o laudo conclusivo da Rua Laura Soares Carneiro, no Bairro Buritis. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fundação Palmares pedido de informações acerca da implementação no Estado do escritório regional da referida Fundação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular em que solicita sejam encaminhadas à Prefeitura Municipal de Contagem as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações acerca da regularização fundiária da Comunidade Nascente Imperial por processo administrativo, como proposto pela Defensoria Pública Estadual na referida reunião, considerando-se a ocupação mansa e pacífica da área. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de informações acerca das providências que serão tomadas em relação ao rompimento de um bueiro e à queda do acostamento, nos dois sentidos da BR-381, que liga o Vale do Aço a Belo Horizonte, próximo à Lagoa do Pau, Distrito do Município de Jaguaraçu. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações acerca do número de infrações por excesso de velocidade cometidas em 2011, indicando a velocidade mais recorrente, registradas pelos radares em toda a extensão da Avenida Cristiano Machado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- Os Deputados Rogério Correia e Carlos Henrique proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado pedido de informações à empresa Engelminas referente à denúncia apresentada pelo Sindieletrô-MG de não abertura de comunicação de acidente de trabalho - CAT -



após acidente fatal envolvendo o trabalhador terceirizado Osmar Vieira da Silva, em 22/11/2011. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial da Dívida Pública em que solicita prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sávio Souza Cruz.

- Os Deputados Sávio Souza Cruz, Duarte Bechir, Bonifácio Mourão e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Carlin Moura em que pleiteia seja encaminhado à Fundação de Ensino de Contagem pedido de informação sobre a solicitação de inclusão dessa Fundação no Programa Educação Profissional e, em caso positivo, em que fase se encontra o processo de inclusão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda em que solicita sejam encaminhadas à OAB-MG, para providências, as notas taquigráficas de seu pronunciamento na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 29/2/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Carlos Mosconi em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.745/2011 distribuído à Comissão de Saúde. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/2/2012

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Gilsinho Lopes, Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, encaminhando convite a esta Comissão para evento sobre segurança pública nessa Casa Legislativa; Eugênio Diniz, Presidente do Sindicato Rural de Pará de Minas, encaminhando cópia de matérias veiculadas na imprensa contendo flagrantes de furto e roubo de gado na região e solicitando providências; Carlos Alberto dos Santos, cidadão de Belo Horizonte, solicitando que esta Comissão intervenha junto aos órgãos competentes para inibir a prática de motovigilância nos bairros Boa Vista e São Geraldo, nesta Capital; Jeferson Botelho Pereira, Chefe do 2º Departamento de Polícia Civil em Contagem, encaminhando cópia de parecer desse Departamento acerca da Recomendação nº 2/2011, da Promotora de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves; João Carlos de Freitas Costa, Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, encaminhando a esta Comissão convite para participar de audiência pública a ser realizada em 28/2/2012, nessa Casa Legislativa, para debater o projeto de instalação de uma unidade prisional voltada para jovens e adultos infratores nesse Município; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" no dia 17/2/2012: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, e Huanda Bambirra Cabral, Diretora de Políticas de Apac e Co-Gestão da Secretaria de Defesa Social, e dos Srs. Celso Ávila Prado, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil (2); Bruno Costa Magalhães, Procurador da República; Ademir da Costa Carvalho, Prefeito Municipal de Caeté; Márcio Augusto Freitas de Meira, Presidente da Funai; Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte; José Henrique Maia Ribeiro, Coordenador do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte; Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 729/11, no 1º turno (Sargento Rodrigues); 1.100 e 1.347/2011, no 1º turno, e 326/2011, no 2º turno (Maria Tereza Lara). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.397, 2.413, 2.421, 2.430/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues (2) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de providências quanto à iluminação pública das ruas do Município de Caeté, uma vez que a Prefeitura alega que as melhorias já foram pagas antecipadamente; seja realizada visita à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para participar de evento nessa Casa legislativa sobre segurança pública; do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja encaminhado ao Cel. PM Rogério Andrade, Comandante de Policiamento da Capital, pedido de providências para que a Companhia com circunscrição no Bairro Boa Vista identifique as empresas ou pessoas que estão atuando como vigilantes, conforme correspondência encaminhada a esta Comissão, e que a Polícia Militar ofereça aos moradores desse bairro o programa Vizinhos Protegidos; seja encaminhado ao



Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências para fiscalizar e averiguar se o serviço de vigilância no Bairro Boa Vista está em conformidade com a legislação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Maria Tereza Lara.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/2/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a fiscalização dos táxis que atuam no colar metropolitano da RMBH, especialmente na região de Sete Lagoas, por parte da BHTRANS, da PMMG e do DER-MG e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Ten.-Cel. PM. Sebastião Emídio, Comandante do Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG; os Srs. Ronaldo de Assis Carvalho, Gerente de Fiscalização; e Fernando Antônio Silveira Rodrigues, Assessor Jurídico da Diretoria de Fiscalização do DER-MG, representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia; Antônio Cláudio Soares Sampaio Kubrusly, Gerente de Fiscalização do Transporte Irregular da BHTRANS, representando o Sr. Ramon Victor Cesar, Diretor-Presidente da BHTRANS; Caio Lucius Valace Oliveira Silva, Secretário Municipal de Transporte de Sete Lagoas; Anastácio Tavares, Presidente do Sindicato dos Taxistas de Sete Lagoas; Dalmo José Machado, Presidente da Cooperativa dos Transportes de Passageiros de Táxi de Sete Lagoas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Duílio de Castro, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Uberlândia para discutir sobre os abusos de preços praticados pelos estacionamento da cidade; e dos Deputados Duílio de Castro (3) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para discutir o processo de leilão do Estádio José Duarte Paiva (Arena do Jacaré), em Sete Lagoas; e para discutir sobre a concentração de usuários de drogas em frente aos estabelecimentos comerciais do hipercentro de Belo Horizonte, causando constrangimento aos consumidores; e em que solicita seja encaminhado à Gerência de Consultoria Temática desta Casa pedido de providências para que elabore um projeto de lei que disponha sobre a alteração da redação da Lei nº 19.445, de 11/1/2011, especialmente quanto ao texto do art. 3º, para que viabilize o retorno dos veículos táxi do anel metropolitano, ou do transporte intermunicipal remunerado de passageiros ao Município de origem, conduzindo passageiros; Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para discutir supostos abusos no uso de "telemarketing" ativo praticado pelas operadoras de telefonia celular, considerando, entre outras legislações, a Lei nº 19.095, de 2010, que disciplina essa forma de propaganda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio - Duílio de Castro.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/2/2012

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.023/2011, no 1º turno (Célio Moreira), e 1.334/2011, em turno único (Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.023/2011, no 1º turno, é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.688/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.327 e 2.420/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.637/2011. Registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados, registrando-se votos contrários do Deputado Gustavo Corrêa,



requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para efetuar um levantamento das atividades que degradam a Lagoa Várzea das Flores, debater as medidas a serem tomadas para acabar com a poluição no local, cobrar maior policiamento e fiscalização dos banhistas, monitorar e cobrar uma atitude ambientalmente correta de uma pedreira que atua na região e buscar um acordo para que a área não sofra com os danos da atividade, buscar maior comprometimento com as Prefeituras Municipais de Betim e Contagem com as leis ambientais que contemplam a área e cobrar medidas de tratamento de esgoto para que os dejetos não sejam despejados na Lagoa; Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os impactos ambientais provocados pela construção de prédios na orla da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, e a liberação de alvarás e a deterioração da região, bem como verificar o cumprimento da lei de uso e ocupação de solo, o respeito ao silêncio e a preservação ao meio ambiente, a melhor ordenação do tráfego de veículos, a limpeza urbana e a adequação dos eventos públicos às leis municipais em vigor; e Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos relativos à tentativa da mineradora Vale de buscar, através de medidas judiciais, derrubar o tombamento da Serra da Piedade, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Em seguida, é prejudicado, conforme inciso I do art. 284 do Regimento Interno, que considera prejudicada a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada na mesma sessão legislativa, requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação da Lagoa Seca, no Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Logo após, são recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte pedido de providências para realizar estudos para a criação do Parque Natural Municipal da Pampulha e do Museu da Água e do Meio Ambiente - MAM -, a ser implantado no interior dessa unidade de conservação; Juninho Araújo em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Conselheiro Lafaiete para debater a necessidade de aperfeiçoamento na construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão Ventura Luiz, no Bairro Água Preta, de forma a não causar danos ao meio ambiente e à saúde da população; Alencar da Silveira Jr., Célio Moreira, Luzia Ferreira e Paulo Lamac (2) em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para homologar o reconhecimento do Decreto de Situação de Emergência do Município de Itabirito e liberar recursos financeiros e materiais com o intuito de recuperar a infraestrutura do Município, apoiar a população atingida pelas enchentes e desbarrancamentos de encostas e custear obras de prevenção a novos desastres; e seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - pedido de providências para elaborar relatório técnico da Bacia do Rio Itabirito, demonstrando as causas e medidas cabíveis para evitar o recorrente processo de enchentes que vêm ocorrendo no Município; Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a compatibilidade da recente reestruturação funcional implementada no Instituto Estadual de Florestas - IEF - com a necessidade da elaboração de políticas públicas eficazes e que permitam equilibrar os interesses privados, tradicionais e o direito público ao meio ambiente; Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o assoreamento do lago da Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte; Carlos Henrique, Délio Malheiros, Durval Ângelo, João Vítor Xavier e Liza Prado em que solicitam seja realizada visita conjunta com as Comissões de Direitos Humanos e de Direito do Consumidor e do Contribuinte ao Tribunal de Justiça do Estado para viabilizar um trâmite mais célere aos processos que envolvem os moradores do Bairro Buritis, em Belo Horizonte, que dizem respeito à reparação dos prejuízos suportados pelos condôminos em decorrência do desmoronamento da encosta; e Celinho do Sinttrocel em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para agilizar a análise do Processo nº 172/09, referente à criação da Reserva Particular de Patrimônio Natural Campos Joviano, no Município de Delfim Moreira Sul. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/2/2012

Às 15h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Gustavo Perrella e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Perrella, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 2.485/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é recebido e aprovado requerimento dos Deputados Rogério Correia e Gustavo Valadares em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o processo de gerenciamento dos Estádios do Mineirão e Independência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Gustavo Perrella - Fabiano Tolentino.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/2/2012

Às 9h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Lamac e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Lamac, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação, informando que estão sendo tomadas as medidas necessárias à normalização do funcionamento da Escola Estadual Ordem e Progresso; e dos Srs. Marco Antônio Monteiro de Castro, Delegado-Geral de Polícia Civil e Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil, informando a impossibilidade de comparecimento da Sra. Mariza Oliveira Costa à audiência pública realizada em 23/2/12; Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, comunicando que o Procurador do Estado Cléber Reis Rego participará da audiência pública de 27/2/12; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Célia Ribeiro Vasconcelos, Presidente do 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte; e dos Srs. Cylton Brandão da Matta, Corregedor-Geral de Polícia Civil; Fernando Teixeira Frota Soares, Corregedor da Secretaria de Defesa Social; Edson Serafim Camargos, Delegado de Polícia; Danilo Vieira Júnior, Secretário Adjunto de Meio Ambiente; Edson Serafim Camargos, Delegado de Polícia (17/2/12). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (9) em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao Ministério Público pedido de providências para apuração das denúncias recebidas por esta Comissão através de correspondência, no que se refere à rotina dos detentos do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem; seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para proteção dos Promotores de Justiça Lais Maria Costa Silveira e André Luiz Garcia de Pinho e de seus familiares em decorrência dos atentados contra suas vidas; seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil e ao Ouvidor de Polícia do Estado pedido de providências para apuração dos incidentes envolvendo policiais militares e civis na madrugada de 20/2/2012, em Janaúba; seja encaminhado à Presidente da República e ao Ministério da Justiça pedido de providências para a criação de cargos de Defensor Público Federal e da correspondente carreira de apoio a esses cargos, com vistas ao aproveitamento dos aprovados no 4º Concurso de Defensor Público da União; seja manifestada solidariedade aos Promotores de Justiça Lais Maria Costa Silveira e André Luiz Garcia de Pinho juntamente com sua esposa, Lorenza Maria Silva de Pinho, vítimas de inúmeras ameaças e atentados contra suas vidas; sejam encaminhados à Presidência do Conselho Nacional de Justiça cópia do trecho das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária desta Comissão que transcreve as palavras do Presidente sobre a conduta da Corregedoria do Tribunal de Justiça relativamente ao caso do magistrado Adriano de Mesquita Carneiro, denunciado por prática de irregularidades em Varas de Tóxicos de Belo Horizonte, segundo documentação já enviada ao Ministro César Peluso em 18/10/2011, e pedido de providências para averiguar a citada conduta da Corregedoria do Tribunal de Justiça; sejam encaminhados à Ouvidoria Educacional da Ouvidoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Educação cópias do trecho das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária desta Comissão em que consta a fala do Sr. Vandir Paulino Pereira e dos documentos recebidos nesta reunião e pedidos de providências para que se apurem as denúncias de dispensa injustificada do declarante da função de Vice-Diretor da Escola Estadual Diretora Maria Manso, no Município de Nova Serrana, de irregularidade na nomeação da atual direção da unidade escolar e de negativa de fornecimento de documentos e certidões à comunidade escolar por parte da secretaria da escola acima mencionada; seja realizada reunião de audiência pública a fim de ouvir o Sr. Nilton Antônio Monteiro sobre e denúncias de interesse da ALMG e da sociedade mineira, nos termos do art. 60, § 2º, VI, da Constituição do Estado; seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação dos moradores a serem removidos do entorno do Anel Rodoviário; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja encaminhado pedido de informações à Embaixada de Portugal sobre a "causa mortis" da estudante brasileira Thaís Caroline Gonçalves, que finalizava intercâmbio em Portugal e faleceu em 16/11/2011 no Hospital de Braga; Liza Prado (3) em que solicita seja encaminhado ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências com vistas à destinação de duas ambulâncias para a unidade dessa corporação em Uberlândia; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para agilização da mudança da sede da 16ª Delegacia do Município de Uberlândia em função da precariedade de suas instalações; sejam encaminhados à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, pedidos de informações sobre as medidas protetivas ofertadas a crianças e adolescentes vítimas de violência, sobre as políticas, programas e medidas realmente oferecidos, sobre os critérios usados para definir os seus beneficiários; sobre a adequação dos tratamentos à realidade psicossocial existente; e sobre a estrutura disponível para garantir sua efetivação, bem como sobre as carências e eventuais demandas a respeito do assunto; Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja colocado em disponibilidade cautelar o Ten.-Cel. PM Marcos Barbosa da Fonseca, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar, em Teófilo Otoni, tendo em vista as graves denúncias de perseguição, coação moral de servidores e outras práticas irregulares, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei nº 14.310, de 19/6/2012 - Código de Ética e Disciplina Militar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 2012.

Durval Ângelo, Presidente – Duarte Bechir – Rogério Correia.



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2012

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Gustavo Valadares e Délio Malheiros (substituindo o Deputado Anselmo José Domingos, por indicação da Liderança do Avança Minas), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Alencar da Silveira Jr. e Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a colocação de grades no Estádio Raimundo Sampaio - Independência - e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Éder Sá Alves Campos, Gerente do Programa Estruturador Copa do Mundo 2014 e Chefe de Gabinete, representando o Sr. Sérgio Alair Barroso, Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo; Edson Antenor Lima Paula, Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor; e Teodomiro Matos Bicalho, Assessor da Presidência, representando o Sr. Jobson Nogueira de Andrade, Presidente do CREA-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Antônio Júlio e Gustavo Valadares, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente - Célio Moreira - Duarte Bechir - Anselmo José Domingos - Celinho do Sinttrocel.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/3/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 339/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Diretoria-Geral do Deop-MG e à Presidência da Codemig as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações com cópias dos documentos sobre eventual doação ou transferência de imóveis por órgão público - devido a recrutamento de força de trabalho especializada, quando da implantação da Cidade Industrial - a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem, datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itaú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 606/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 747/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG - pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 748/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública, em que solicitam sejam encaminhados ao Subchefe do Estado-Maior da PMMG pedido de informações sobre os dados constantes no Registro de Eventos de Defesa Social - Reds -, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 809/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO-IJ - pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.918/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a constituição da dívida do Estado com a Cemig, incluindo cópia dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.129/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de cópia da íntegra do estudo sobre a dívida pública de Minas Gerais, realizado pela Diretoria de Controle Externo dessa Corte, para subsidiar o relatório anual de 2010, que teve como relator o Conselheiro Sebastião Helvécio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais nºs 7.614, de 1987, 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.158/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 817/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.220/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 353/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 906/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o horário destinado à divulgação da cultura no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2011, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 127, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 128, que cria a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12/1/2006. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.



Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.914, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.925, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.934, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 326/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação do ingresso na rede de atendimento à saúde de vítimas de acidentes com armas, aos órgãos de Segurança Pública. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.208/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que institui o Programa de Incentivo à Produção de Cervejas e Chopes Artesanais no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o sociólogo Paulo Gabriel Godinho Delgado, sobre o comprometimento dos investimentos sociais em virtude do endividamento público.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 8/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 2.495/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/3/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 20.846 e 20.913

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Duarte Bechir, Luiz Henrique e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 20.846 e 20.913, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.



Sala das Comissões, 7 de março de 2012.
Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar os Requerimentos nº 2.493/2012, do Deputado Doutor Viana; 2.530, 2.541, 2.542 e 2.543/2012, do Deputado Gustavo Corrêa; 2.533, 2.534, 2.535, 2.536, 2.537, 2.538 e 2.539/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.
Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fred Costa, Antonio Lerin, Bosco e Carlin Moura, membros da Comissão de Participação Popular; os Deputados Adalcleber Lopes, Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 8/3/2012, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a infraestrutura da Cidade Administrativa, tendo em vista denúncias de problemas que afetam as condições de trabalho e que ameaçam os populares que circulam em suas dependências, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.
André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2012, às 13 horas, no Sesc Pousada de Paracatu, na Rua Euridamas Avelino Barros, nº 347, Bairro Lavrado, Município de Paracatu, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, a política de regularização fundiária no Estado, sob a responsabilidade do Inkra, da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária e do Iter, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.
Almir Paraca, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 127, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 169/2011, publicada no “Diário do Legislativo” de 16/12/2011, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto, o qual deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do disposto no art. 222, combinado com o art. 111, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da mensagem do Governador, o veto parcial incide sobre o art. 9º da Proposição de Lei Complementar nº 127, que pretendia acrescentar o art. 110-G à Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado, valendo-se dos argumentos expendidos pela egrégia Corte de Contas, esclarece, nas razões do veto, que “o dispositivo, tal como concebido, contraria o interesse público na medida em que desvirtua toda a lógica do tratamento que se pretendeu dispensar ao instituto da prescrição no âmbito da pretensão punitiva do Tribunal de Contas”.

O art. 110-G assim dispõe:

“art. 110-G – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas prescreverá em cinco anos, contados da data de interrupção da prescrição, desde que não tenha havido decisão de mérito irrecorrível”.

Segundo as razões do veto, ao se pretender estabelecer o prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, tendo como termo inicial a data de interrupção da prescrição e como termo final o trânsito em julgado da decisão, podem-se gerar duas consequências no mínimo preocupantes. A primeira delas seria a incidência, de plano, do instituto da prescrição em todos os processos, mesmo que em grau de recurso, anteriores a 2007. A segunda, levando-se em conta que a Corte de Contas necessita de adequações e avanços na parte de gestão de pessoas e tecnologia da informação, em face das crescentes demandas envolvendo cerca de 2.200 jurisdicionados, seria a geração de outro sem-número de processos prescritos, a cada ano, a cada mês, a cada dia, tornando a Corte de Contas um mero “homologador” do instituto.

Diante desses argumentos, manifestamo-nos pela sua admissibilidade, corroborando o entendimento de que, a prevalecer o dispositivo vetado, estar-se-ia desvirtuando toda a lógica do tratamento que se pretendeu dispensar ao instituto da prescrição no âmbito da pretensão punitiva do Tribunal de Contas e inviabilizando o próprio exercício do poder-dever constitucional do controle externo, conforme ressaltado nas razões do veto.

Nesse passo, reforça o nosso entendimento a indisponibilidade do interesse público, notadamente no âmbito do Tribunal de Contas, cuja missão principal é fiscalizar toda ação e ato praticado por seus jurisdicionados. Ressalte-se, por derradeiro, que o instituto da prescrição é uma medida de ordem pública que tem por finalidade extinguir as ações, para que a instabilidade do direito não venha a perpetuar-se, e proporcionar, assim, segurança às relações jurídicas e estabilidade às relações sociais.

Conclusão

Somos, portanto, pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 127.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012 .

Carlos Mosconi, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Estadual vetou parcialmente a Proposição de Lei Complementar nº 128, que “cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço”.

Por meio da Mensagem nº 173/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto incidente sobre a proposição, o qual deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 173/2012, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 128, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do aço – Agência RMVA –, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. O dispositivo vetado, que já constava na redação original do projeto, é o inciso XVIII do art. 3º, o qual atribui à Agência RMVA a prerrogativa de “planejar, coordenar, controlar, regular, fiscalizar, monitorar e avaliar as ações relativas a transporte na Região Metropolitana do Vale do Aço”.

Nas razões do veto, fundamentadas em questões de inconstitucionalidade e de interesse público, alega o Chefe do Executivo que o preceito em questão não se harmoniza com o disposto no inciso XIV do art. 90 da Carta mineira, o qual assegura privativamente ao Governador a competência para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Para fortalecer tal ponto de vista, cita decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.254-ES, na qual a citada Corte fixa o entendimento de que “é indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que, de alguma forma, remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (Min. Ellen Gracie, órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJ de 2/12/2005).

Alega, ainda, o Governador do Estado que o dispositivo vetado é incompatível com as diretrizes previstas na Lei Delegada nº 180, de 2011, que contém a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências, especialmente no que tange às atribuições da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. Ademais, sustenta a mencionada autoridade política que prerrogativa análoga não foi atribuída à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, fato que, segundo ele, poderá contribuir para um desequilíbrio no modelo institucional adotado para a RMVA em relação à RMBH.

Ao contrastar o preceito vetado com as disposições constitucionais e legais pertinentes, verifica-se a procedência das alegações do Governador do Estado. De fato, o art. 90, XIV, da Carta mineira, seguindo as diretrizes do art. 84, VI, da Constituição da República, assegura ao Chefe do Executivo competência privativa para dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Nesse ponto, saliente-se que a Emenda à Constituição Federal nº 32, de 2001, ampliou o poder regulamentar do Presidente da República para dispor sobre a matéria, mediante decreto, contanto que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, e para extinguir funções ou cargos públicos, quando vagos. Se essa prerrogativa foi constitucionalmente atribuída ao Governador do Estado, seja por meio de lei, seja mediante decreto, seria juridicamente questionável a fixação de competência análoga à Agência RMVA.



Por outro lado, é oportuno ressaltar que o “caput” do art. 243 da Lei Delegada nº 180, de 2011, atribui à Setop competência para “planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas”. Se tal competência foi instituída para determinado órgão da administração direta do Executivo, responsável pela formulação da política de transportes no âmbito do Estado, por que razão atribuir prerrogativa idêntica ou semelhante a uma entidade da administração indireta do Executivo? A prevalecer o comando do preceito vetado, estar-se-ia diante de uma sobreposição de matérias, pois a Setop e a autarquia Agência RMVA teriam as mesmas atribuições, o que não se justifica, pois a manutenção de ambos os dispositivos acarretaria dificuldades de interpretação do texto e conflitos de competência entre essas instâncias administrativas.

Finalmente, não é demais ressaltar que a Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Região Metropolitana do Vale do Aço têm a mesma natureza jurídica, e sua finalidade é a execução de atividade pública de interesse comum. Igualmente, a Agência RMBH tem a mesma finalidade da Agência RMVA, uma vez que se trata de autarquias territoriais voltadas para o planejamento dessas regiões. Consequentemente, não teria sentido atribuir à Agência RMVA competência que não fora prevista legalmente para a Agência RMBH, fato que, conforme já destacado nas razões do veto, pode contribuir para um desequilíbrio no modelo institucional previsto para ambas as regiões. Se se trata de entidades públicas com os mesmos objetivos institucionais, isso significa que suas prerrogativas são as mesmas, não havendo razão para inovar as competências de uma agência em relação à outra, pois tal fato, além de contrariar o ordenamento constitucional vigente, não se coaduna com os parâmetros da administração pública estadual, especialmente com as diretrizes previstas na Lei Delegada nº 180, de 2011.

Dessa forma, concordamos com as razões do veto, cuja finalidade é preservar a coerência do ordenamento jurídico mineiro e do aparelho burocrático estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei Complementar nº 128.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012 .

Carlos Mosconi, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20.914

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 175/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, “b”, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O veto oposto pelo Governador do Estado à Proposição de Lei nº 20.914 incidiu sobre o inciso III do parágrafo único do art. 2º, dispositivo acrescentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação da matéria em 1º turno.

Segundo o referido dispositivo, integram o citado sistema de ensino - além da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - os cursos, estágios e outras atividades de interesse da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, realizados por seu efetivo em instituições não vinculadas à sua estrutura.

Segundo as razões do veto, foram incluídos no inciso III conceitos amplos e indeterminados, tendo se ampliado significativamente o rol de integrantes do sistema de ensino, ao se inserir instituições de ensino desprovidas de vínculo com a Polícia Militar.

De acordo com o atual organograma da PMMG, apenas a Academia de Polícia Militar e o Colégio Tiradentes ministram cursos voltados ao aprimoramento profissional dos militares e à educação de seus dependentes, mostrando-se ampla a medida prevista no inciso III, objeto do veto. Ademais, não é conveniente que instituições de ensino desprovidas de vínculo com a Polícia Militar façam parte do sistema de ensino em questão, uma vez que podem não seguir a filosofia de trabalho adotada pela corporação, o que pode comprometer o princípio da eficiência.

Dessa forma, manifestamos nosso acordo com o posicionamento assumido pelo Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 20.914.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20.925

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e o art. 11 da Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 169/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012.



Constituída a presente Comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A proposição em exame reduz a carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre diversos produtos, entre eles, feijão, materiais de cerâmica – como tijolos, telhas cerâmicas, manilhas e conexões –, areia, brita, laje pré-moldada, telhas plásticas, concreto cimento ou asfáltico, “kit” para gás natural veicular – GNV – capacete para motociclista. É também concedida redução para até 0% da carga tributária com vistas a incentivar a instalação, em território mineiro, de estabelecimentos industriais que gerem empregos no Estado, bem como alteradas normas relativas a penalidades por infrações tributárias e à fiscalização dos tributos. Com o objetivo de financiar o Fundo de Combate à Pobreza, previsto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República, a proposição cria ainda um adicional de dois pontos percentuais, até 31/12/2015, sobre as alíquotas de ICMS incidentes nas operações com bebidas alcoólicas – exceto aguardente de cana ou de melaço –, cervejas sem álcool, cigarros e produtos de tabacaria e armas.

Os arts. 14 e 15 da proposição em exame, vetados pelo Governador do Estado, alteram, respectivamente, o item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 1975, e os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994. O objetivo da alteração é reduzir de 4% para 3% as alíquotas da taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal e da taxa de gerenciamento, fiscalização e expediente do sistema de transporte coletivo metropolitano.

Segundo a mensagem do Governador do Estado, a redução das alíquotas estabelecidas nos dispositivos acima referidos não atende ao interesse público ao impor vultosa renúncia de receita não compensada. Para fundamentar o veto, são apresentadas as ponderações da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Conforme a Secretaria, a medida terá um grande impacto para a arrecadação do Estado, representando uma renúncia de aproximadamente 25% do montante arrecadado pelas taxas, o que pode ser extremamente prejudicial. A SEF ainda destaca que não foram observadas as determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo previsão de medida compensatória correspondente.

De fato, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, estabelece os requisitos para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Conforme o dispositivo, a medida deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Deve ainda, segundo o mesmo artigo, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita; ou o proponente demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais. No primeiro caso, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Considerando o grande impacto na arrecadação do Estado e o risco potencial de desequilíbrio fiscal decorrente da medida contida nos artigos vetados, tendo em vista o descumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, somos levados a concordar com o veto do Governador do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do veto oposto aos arts. 14 e 15 da Proposição de Lei nº 20.925.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Carlos Mosconi.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20.934

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 171/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A proposição de lei em exame altera os arts. 5º, 10, 11 e 14 da Lei nº 14.937, de 2003, acrescenta os arts. 11-A e 16-A à referida lei, altera o art. 6º da Lei nº 19.445, de 12/1/2011, bem como revoga dispositivos das Leis nºs 12.971, de 27/7/98, e 15.956, de 29/12/2005. São objetos do veto do Governador os arts. 4º, 7º e 8º da proposição.

O art. 4º acrescenta o § 3º ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 2003, com o objetivo de permitir o pagamento do IPVA incidente sobre a propriedade de ônibus utilizado no transporte coletivo urbano de passageiros em até oito parcelas mensais consecutivas. Nas razões do veto, são apresentados argumentos que demonstram que o disposto no referido parágrafo contraria o interesse público, na medida em que viola a segurança jurídica e o equilíbrio orçamentário do Estado e dos Municípios. Para tanto, é reproduzida manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – sobre a questão.

Segundo a SEF, a previsão normativa gera um impacto negativo sobre os cofres públicos, não somente do Estado, mas também dos Municípios, uma vez que, embora o IPVA seja um imposto de competência estadual, 50% do produto de sua arrecadação pertence aos Municípios, nos termos do disposto no art. 158, III, da Constituição da República. Como historicamente o IPVA nunca pode ser pago em mais de três parcelas, as regras hoje vigentes já foram devidamente absorvidas tanto pelos contribuintes quanto pelo Estado e pelos Municípios, alega a SEF. Por outro lado, de acordo com a Secretaria, a diluição do ingresso de receita certamente causará



desequilíbrio nas contas do Estado e dos Municípios mineiros, uma vez que estes elaboram seus Orçamentos levando em consideração a receita proveniente do IPVA para honrar despesas típicas do início do ano, tais como 13º salário e férias de seus servidores. “Embora a proposta não represente uma renúncia de receita, prejuízos financeiros poderão advir do desequilíbrio do fluxo de caixa, uma vez que os entes terão que obter, de outras maneiras, os recursos necessários para que possam honrar os compromissos assumidos, inclusive suportando encargos financeiros”, afirma a SEF. Os impactos da medida proposta podem ser ainda mais graves, alega a SEF, em virtude da crise da economia mundial, ao afetar especialmente os Municípios, dado o significativo grau de dependência financeira desses entes em relação às receitas de transferência provenientes da União e dos Estados.

Outro argumento apontado é a possibilidade de aumento da inadimplência. Já que antes do prazo para licenciamento do veículo o proprietário pode transitar com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – do ano anterior, muitos contribuintes optam por pagar o IPVA e a Taxa de Licenciamento somente após a exigência do porte do CRLV do exercício corrente. Desse modo, com o aumento do número de parcelas proposto, o calendário de licenciamento teria início em setembro, estendendo-se até novembro, o que possibilitaria aos veículos do Estado circularem sem o pagamento dos tributos durante quase todo o ano.

Conforme é ressaltado nas razões do veto, fica mantido o regime jurídico do IPVA, no que concerne ao parcelamento, podendo o proprietário dos ônibus utilizados no transporte coletivo urbano pagar a exação em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.

O art. 7º, outro dispositivo vetado por contrariar o interesse público, tem como objetivo acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 6º da Lei nº 19.445, de 12/1/2011, que estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado. A intenção é estabelecer multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e apreensão do veículo à Delegatária para o Sistema Intermunicipal de Passageiros quando se comprovar a parada habitual de veículo rodoviário sob sua responsabilidade, para embarque e desembarque de passageiros, em locais que não os pontos extremos, os pontos de parada ou os pontos de seção definidos no Quadro de Regime de Funcionamento – QRF – da linha. Como justificativa para o veto, foram apresentadas as considerações da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. Segundo essa Secretaria, o dispositivo prejudica todos os passageiros que precisarem tomar o ônibus nos locais que não coincidem com os pontos de seção, distantes entre si no mínimo 10km. A Setop chama a atenção para o fato de que a principal prejudicada seria a população rural, que muitas vezes embarca nos ônibus em locais isolados ao longo das rodovias, e de que o transtorno causado pela medida será ainda maior no período chuvoso.

Por fim, foi vetado, por antijuridicidade, o art. 8º, que revoga o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27/7/98, e o art. 16 da Lei nº 15.956, de 29/12/2005. O primeiro dispositivo determina que cada unidade de atendimento das instituições bancárias e financeiras deve dispor de vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais. O segundo possibilita o pagamento do crédito tributário relativo ao IPVA vencido até setembro de 2005 em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas e aquele vencido após setembro de 2005 em até três parcelas mensais iguais e sucessivas. Nas razões do veto, é argumentada a indiscutível ausência de pertinência temática entre o objeto da proposição em exame e o seu art. 8º.

De fato, verifica-se a ofensa ao disposto na Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. O seu art. 3º, I, estabelece como um dos princípios a serem observados na elaboração da lei o de que “cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

Mostra-se pertinente a supressão do art. 8º da proposta de lei, relativamente à revogação de dispositivo da Lei nº 12.971, de 1998, uma vez que a proposta estaria a suprimir da mencionada norma, que diz respeito à segurança do consumidor dos serviços prestados pelas instituições financeiras, dispositivo de mais alta importância. Com efeito, o inciso II do art. 2º da lei em comento trata de norma protetiva do consumidor, que deve ter garantida a sua integridade física quando se encontra nas dependências dos referidos estabelecimentos, em absoluta consonância com os preceitos constantes da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A mensagem do Governador ainda observa que, tendo em vista que veto parcial deve abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, nos termos do disposto no § 2º do art. 66 da Constituição da República, a previsão de revogação expressa do art. 16 da Lei nº 15.956, de 29/12/2005, foi alcançada pelo veto. A revogação do referido dispositivo, contudo, ocorrerá de forma implícita com a entrada em vigor do art. 11-A da Lei nº 14.937, de 2003, inserido pelo art. 5º da proposição, conforme destaca a mensagem. Além disso, o dispositivo tem natureza transitória, visto que prevê o parcelamento de IPVA vencido até setembro de 2005, enquanto o art. 11-A ora inserido na Lei nº 14.937, de 2003, estabelece o parcelamento de débitos pretéritos sem limitação temporal.

Consideramos pertinentes e incontestáveis os argumentos expendidos pelo Governador do Estado para justificar o veto aos dispositivos acima referidos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do veto oposto aos arts. 4º, 7º e 8º da Proposição de Lei nº 20.934.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Carlos Mosconi.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 706/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.988/2010, tem por objetivo dar a denominação de Aécio Ferreira da Cunha ao restaurante universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 24/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 26/4/2011, o relator solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Unimontes, para que se manifestasse sobre a pretensão do projeto.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 706/2011 tem por escopo dar a denominação de Aécio Ferreira da Cunha ao restaurante universitário da Unimontes.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, o Reitor da Unimontes, após consultar os órgãos competentes dessa instituição, manifestou-se favoravelmente aos termos da proposição, por homenagear um homem público que atuou ativamente em prol da sociedade.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 706/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 920/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.213/2010, dispõe sobre a denominação do prédio do presídio de Coromandel, situado nesse Município.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/5/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social, para que essa se manifestasse sobre a pretensão do projeto.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 920/2011 tem por escopo dar a denominação de Presídio Sargento Jorge ao prédio do presídio de Coromandel, situado nesse Município.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.



À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio da Nota Jurídica nº 333/11, manifestou-se de forma favorável aos termos da proposição, uma vez que ela pretende homenagear quem muito lutou para que o Município de Coromandel tivesse um presídio.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 920/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.838/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Cultural e Social Kayuru, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.838/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Cultural e Social Kayuru, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 14 (ver alteração de 13/10/2011), que as atividades de seus dirigentes e associados não serão remuneradas. Com relação ao destino do patrimônio remanescente, no caso de dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que determina seu encaminhamento a instituições de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.838/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.180/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Maçônica Internacional - AMI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/7/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.180/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Maçônica Internacional – AMI –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 10/11/2011) determina, no parágrafo único do art. 13, que as atividades de seus administradores não serão remuneradas; e, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a organização maçônica regular ou a entidade social similar, qualificada como Organização da Sociedade



Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, com o mesmo objetivo da entidade dissolvida e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.180/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a palavra “Associação” pela palavra “Ação”.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Rômulo Viegas - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.495/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Cultural Capoeirando, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.495/2011 pretende declarar de utilidade pública o Centro Cultural Capoeirando, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem por escopo documentar e preservar a capoeira como manifestação cultural.

Na consecução de seus objetivos, a instituição incentiva a prática da capoeira como arte, esporte e expressão da cultura do povo brasileiro; mantém academias para o ensino e a prática de modalidades de esporte como capoeira, boxe, ciclismo e ginástica olímpica; difunde a cultura afro-brasileira como forma de resgatar as origens locais; disponibiliza materiais e equipamentos que possibilitem o desenvolvimento do esporte e da cultura; defende a preservação do meio ambiente; realiza atividades assistenciais, educacionais, sociais, desportivas e recreativas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Centro Cultural Capoeirando, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.495/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de março de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.509/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alvorada, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 30/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.509/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alvorada, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 4º do art. 19 veda a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e o art. 39 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.509/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.800/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Ambiental e Sociocultural do Bairro Amaro Lanari - Adas -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.800/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Ambiental e Sociocultural do Bairro Amaro Lanari - Adas -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único dos arts. 5º e 25, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública municipal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.800/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.809/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Cássio Soares, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Esporte Arte e Cultura “Primeiros Passos”, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.809/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Esporte Arte e Cultura “Primeiros Passos”, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.809/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Bruno Siqueira, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.823/2012**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos – Unijuf –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.823/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos – Unijuf –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 66 veda a remuneração de todos os cargos de diretoria, departamentos e conselhos no âmbito da Unijuf; e o art. 74 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, em regular funcionamento há mais de cinco anos e que tenha seus dirigentes principais eleitos por processos que assegurem a mais ampla participação da comunidade em que tiver sua sede, com preferência para aquela registrada no Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.823/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Luiz Henrique, Presidente e relator – André Quintão – Bruno Siqueira – Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.313/2009, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do peso drenado em produtos embalados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.360/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.061/2010, por apresentar conteúdo semelhante.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde. De posse da resposta, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela estabelece que os produtos embalados em que se adiciona líquido para conservação deverão apresentar, em caracteres com o mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o peso líquido, informação do peso drenado, qual seja a quantidade do produto excluindo-se a embalagem e quaisquer líquidos, soluções, caldos, vinagres, azeites, óleos ou sucos de frutas e hortaliças.

Segundo o autor, não há nas embalagens informação sobre o peso líquido drenado. O consumidor pensa que está levando 2kg de peixe quando, na verdade, grande parte do peso deve-se à água existente na embalagem para conservação do alimento. A divulgação isolada do peso líquido não é uma informação útil, servindo apenas para ludibriar os consumidores. A medida visa a colocá-los no mesmo nível de proteção dos consumidores americanos e europeus, adequando os produtos às exigências metrológicas vigentes nesses mercados.

A Secretaria de Estado de Saúde, em resposta à mencionada diligência, esclareceu que o projeto é louvável e possui grande relevância para a população, porém o assunto já se encontra regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, por meio da Resolução RDC nº 259/2002.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a matéria é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Em relação ao caso em tela, a União editou a Lei nº 9.782, de 26/1/99, instituindo o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criando a Anvisa, que publicou a mencionada resolução. Ocorre que a matéria não foi esgotada, remanescendo para o Estado Federado a competência para suplementar as normas já existentes. Ademais, a Comissão propôs a Emenda nº 1, para uniformizar a aplicação de penalidades relativas a infrações às leis de consumo, a qual acolhemos.

No âmbito da competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, qual seja, a orientação e a educação do consumidor, constatamos, pelo que se segue, que a proposição merece prosperar.

De fato, é necessária a adição de produtos, principalmente líquidos, para a conservação de alguns alimentos. Todavia, isso acaba por gerar dois problemas para o consumidor.

O primeiro é que ele adquire um alimento sem saber a quantidade do produto que está levando para casa. Se o consumidor adquire um alimento em cuja embalagem consta somente o peso líquido - peso bruto descontado o peso da embalagem -, na verdade está recebendo menos alimento do que o indicado, porque seria necessário descontar também os conservantes adicionados. Por outro lado, tendo em vista a mencionada resolução da Anvisa, as empresas têm consciência de que são obrigadas a informar o peso líquido drenado, e, se não o fazem, seria cabível supor que estariam agindo de ma-fé, praticando, premeditada e deliberadamente, omissão



com a finalidade de ludibriar o consumidor. Elas entregam ao consumidor quantidade menor do que a informada na embalagem, tendo uma despesa menor e, conseqüentemente, lucro acima do que seria justo. Essa falta de transparência é danosa ao consumidor.

O segundo problema é mais grave. Segundo a mídia, há suspeitas de fraudes em que o fornecedor inidôneo, aproveitando a necessidade de conservantes, age dolosamente, adicionando produtos fora das especificações técnicas para conservação, em especial, hidratando o alimento e aumentando artificialmente o seu peso, com o efetivo intuito de, premeditada e deliberadamente, ludibriar o consumidor. Essa conduta é, inclusive, tipificada no Código Penal, arts. 171 e seguintes, que trata do estelionato e outras fraudes cuja essência seria obter para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. A pena prevista no caso é a de reclusão por um a cinco anos.

Finalmente, em relação ao projeto anexado, manifestamos, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, idêntico entendimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 29/2011 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Antônio Júlio - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 568/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/3/2011 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Em 12/4/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que se manifestasse sobre a pretendida alienação.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 568/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.349m², situado nesse Município e registrado sob o nº 9.984-A, a fls. 220 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.

Esse bem foi adquirido pelo Estado por meio de doação de particulares em 1942. No entanto, desde 1970, ali funciona a Escola Municipal Ambrosia Maria de Jesus. A administração municipal tem interesse em assumir a titularidade do imóvel para que possa exercer plenamente os encargos de sua manutenção e funcionamento.

O art. 18 da Constituição mineira estabelece que a transferência de patrimônio do Estado, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser efetivada se autorizada pelo Poder Legislativo.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o imóvel ao funcionamento de escola municipal, em benefício, principalmente, do segmento estudantil da localidade.

Ainda com o propósito de proteger o interesse coletivo, o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe destacar que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 602/2011, posicionou-se de forma favorável à pretendida alienação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, não tem necessidade do local para atender à demanda da rede estadual de ensino e que a alienação possibilitará a execução de obras que beneficiarão a população.

Entretanto, sugeriu a alteração da área do imóvel, que é de 2.000m² e não de 2.349m², como consta no texto da proposição. Para proceder a essa adequação, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 568/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocos do Moji imóvel constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado sob o nº 9.984-A, a fls. 220 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata.”

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 659/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 659/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 114/2007, dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/3/2011, o projeto foi distribuído para a Comissão de Justiça, para a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por finalidade definir os direitos dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no âmbito do Estado. A proposição define ainda em sentido geral a relação entre usuário e sistema público de assistência social, definindo responsabilidades e sanções, especialmente incidentes sobre a rede de assistência social.

O ordenamento jurídico conferido ao sistema de proteção social brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 consagra novos direitos sociais e novos princípios de organização da política social, alterando suas bases. A assistência social passou a integrar a seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência, e foi reconhecida como direito do cidadão, independentemente de contribuição. A partir de então, buscou-se atender de forma mais sistemática aqueles que estão fora do sistema produtivo e que necessitam do apoio do Estado e da sociedade para satisfazer suas necessidades básicas. O indivíduo passou a ser considerado sujeito de direitos, cabendo ao Estado garanti-los.

Não obstante as garantias constitucionais e os direitos instituídos pela Lei Orgânica da Assistência Social – Loas –, Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993, há muito a ser conquistado no campo da assistência social. Os direitos socioassistenciais ainda não são reconhecidos pelo conjunto da sociedade como direitos de cidadania.

No âmbito estadual, a política de assistência social encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.262, de 23/7/1996, que foi alterada recentemente pela Lei nº 19.444, de 11/1/2011, para tornar-se compatível com as normas nacionais.

A proposição em comento tem por objetivo consolidar a legislação existente na área da assistência social, explicitar os direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e melhorar o atendimento prestado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição, propondo alterações consubstanciadas no Substitutivo nº 1, que apresentou.

Abstendo-nos de tratar de questões jurídicas, as quais foram suficientemente abordadas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que o projeto em tela aperfeiçoa o conteúdo democrático do arranjo institucional que delinea a política de assistência social e assegura de forma mais abrangente os direitos dos seus usuários.

Embora julgemos que a Comissão precedente tenha, em linhas gerais, aperfeiçoado o projeto no Substitutivo nº1, que apresentou, diante da complexidade do tema entendemos necessário propor outras alterações para compatibilizar a proposição às possibilidades já existentes de atendimento do Suas e aos comandos legais precedentes. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

No Substitutivo nº 2, propomos nova redação para os direitos dos usuários do Suas, de forma a explicitá-los e torná-los mais abrangentes. Julgamos que o disposto na alínea “b” do inciso XVII do art. 2º do Substitutivo nº 1, que determina a garantia de assistência espiritual e religiosa, segundo sua opção ou histórico familiar, não se relaciona diretamente com a área da assistência social, motivo pelo qual não incluímos este item no Substitutivo nº 2.

Também não incluímos o comando do inciso XXIII do art. 2º daquele substitutivo, que estabelece que os usuários da política de assistência social têm direito a acessar ações concretas, por parte da administração pública estadual, para reintegração do mundo do trabalho e da renda. Pretendendo a proposição em comento regular a relação entre o usuário e o prestador dos serviços socioassistenciais, não seria adequado incluir na proposição comando relativo ao objetivo da política de assistência social. Além disso, a promoção da integração ao mercado de trabalho já está determinada no art. 2º da Loas, que trata dos objetivos da política de assistência social.

Outro dispositivo do Substitutivo nº 1 que não nos parece conveniente é o seu art. 3º, que pretende obrigar órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público a capacitar recursos humanos para execução de ações de assistência social. Embora seja direito dos usuários da assistência social receber serviços de qualidade e ser atendidos por profissionais qualificados, entendemos que essa não é uma responsabilidade exclusiva da entidade, mas também do poder público, que deve oferecer capacitação para as entidades conveniadas ou contratadas com o fim de melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais entregues à população. Para assegurar, contudo, que os usuários tenham acesso a serviços de qualidade, prestados por profissionais qualificados, propomos a inclusão desse direito na relação constante no art. 2º do projeto.

A proposição em comento tem o mérito de complementar a extensa legislação já existente que estabelece direitos no campo da assistência social, da qual fazem parte marcos normativos como a Loas, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Entendemos, assim, que não é adequado considerar tais normas, verdadeiros pilares do setor, como legislação subsidiária, motivo pelo qual não incluímos, no Substitutivo nº 2, as determinações do art. 7º do Substitutivo nº1.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social do Estado tem direito a uma política de assistência social voltada para a promoção de sua dignidade e das condições de autonomia, convívio, socialização, sustentabilidade, capacitação e acesso a oportunidades, de acordo com sua capacidade e com seus projetos pessoal e social.

§ 1º – Nos serviços, programas e benefícios da assistência social, o Estado garantirá a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade.

§ 2º – O disposto nesta lei é extensivo a entidades privadas, contratadas ou conveniadas, que recebam recursos públicos para execução de serviços socioassistenciais.

Art. 2º – São direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social do Estado:

- I – receber atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios ou coercitivos;
 - II – receber atendimento livre de qualquer discriminação, em razão de idade, raça, gênero, orientação sexual, condições sociais ou econômicas, convicções culturais, políticas ou religiosas, estado de saúde ou condição de portador de patologia, deficiência ou lesão;
 - III – ter acesso a serviços socioassistenciais de qualidade, prestados por profissionais qualificados;
 - IV – ter acesso aos serviços socioassistenciais com reduzido tempo de espera;
 - V – ter prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - VI – ter garantida a acessibilidade aos serviços, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicação, se pessoa com deficiência ou com necessidades especiais;
 - VII – ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:
 - a) a integridade e a privacidade físicas;
 - b) o respeito aos seus valores éticos e culturais;
 - c) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - d) a segurança do atendimento;
 - VIII – ser identificado e tratado durante o atendimento por seu nome ou sobrenome;
 - IX – identificar as pessoas responsáveis por seu atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis, em que constem nome e função ou cargo;
 - X – ter acesso a fichas e registros em seu nome ou autorizar terceiros a acessá-los;
 - XI – ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto fizer parte de pesquisa, sendo sua participação consentida de forma livre e esclarecida;
 - XII – ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes;
 - XIII – receber atendimento de qualidade, prestado por profissional qualificado;
 - XIV – receber informações claras e objetivas, adaptadas a sua condição cultural, sobre:
 - a) os seus direitos e as eventuais disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício;
 - b) a duração prevista do serviço socioassistencial;
 - c) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica;
 - XV – ter representante para receber informações e tomar decisões em caso de incapacidade para exercer sua autonomia, na forma da legislação civil;
 - XVI – revogar consentimentos e autorizações dados anteriormente, por decisão livre e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções de nenhuma espécie;
 - XVII – ter acesso a serviços públicos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário;
 - XVIII – receber medidas de proteção social básica ou especial extensivas ao grupo familiar, respeitada a singularidade do arranjo familiar;
 - XIX – não sofrer descontinuidade nem prestação insuficiente de serviço socioassistencial que caracterize ou gere condições degradantes da dignidade humana;
 - XX – poder receber visitas e entrar em contato, quando no âmbito de instituição prestadora de serviço, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas;
 - XXI – ter acesso a ouvidorias e a outros órgãos competentes para reclamar seus direitos ou apresentar denúncias;
 - XXII – participar de conselhos, fóruns e demais mecanismos de controle social que discutam e definam a política de assistência social, e escolher seus representantes.
- Art. 3º – É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas pelo poder público:
- I – negar ou retardar atendimento;
 - II – relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;
 - III – divulgar ou expor à curiosidade pública dados sigilosos ou condição especial de usuário;
 - IV – omitir informação ou deixar de encaminhar requerimento, pedido de informação ou reclamação de usuário ou de responder a suas perguntas ou solicitações;
 - V – impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei;



VI – cobrar pelos serviços socioassistenciais prestados.

Art. 4º – As pessoas jurídicas de direitos público e privado conveniadas ou contratadas são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem ao indivíduo na prestação dos serviços socioassistenciais.

§ 1º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará o cancelamento do contrato ou do convênio e a imediata suspensão do repasse de recursos públicos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º – O servidor público que contribuir para o descumprimento desta lei estará sujeito a processo administrativo e penalidade correspondente a falta, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º – Consideram-se infratoras desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 5º – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estadual ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, às Ouvidorias, às Delegacias, às Comissões de Direitos Humanos ou a outras autoridades competentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Tadeu Martins Leite - Celinho do Sinttrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 746/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o Projeto de Lei nº 746/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.997/2011, cria a Política Estadual sobre os Cuidados com a Saúde em Relação ao Uso do Computador e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o projeto vem agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento propõe a criação da Política Estadual de Cuidados com a Saúde no Uso do Computador, com a finalidade de orientar os estudantes da rede estadual de ensino quanto à postura adequada do corpo para utilização do equipamento, distância ideal para não prejudicar a visão e necessidade de períodos de descanso entre as sessões de uso da máquina.

A Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a adequar o projeto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe instituir a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado do Computador.

Na forma em que foi originalmente proposto, o projeto pode ser analisado sob dois enfoques. O primeiro refere-se à criação de uma política para a prevenção de doenças relacionadas ao uso do computador. O segundo diz respeito à organização de ações de divulgação para a conscientização dos estudantes sobre os males que o uso inadequado do computador pode causar à saúde.

Quanto à primeira perspectiva, concordamos com o parecer da Comissão precedente. De fato, não compete ao Poder Legislativo estabelecer parâmetros de atuação administrativa ao Poder Executivo. Além disso, o público-alvo do projeto não abrange todos os indivíduos que podem ser afetados pelas doenças advindas do mau uso do computador.

Todavia, é incontestável a relevância da proposta, sobretudo nos dias atuais, em que o computador tem se tornado uma ferramenta cada vez mais presente no cotidiano dos cidadãos. Conforme argumentado na justificativa do projeto, são inúmeras as doenças decorrentes de seu mau uso.

Entre os principais problemas de saúde causados pelo uso excessivo do computador estão as disfunções visuais e as alterações na coluna vertebral e as lesões por esforços repetitivos, hoje denominadas, pela Organização Mundial de Saúde, de distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho – *Dort* –, que constituem um dos principais problemas de saúde pública no mundo. No Brasil, segundo dados de 2007 do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, são a segunda maior causa de afastamento do trabalho.

Com base no exposto, não se justifica, no projeto em análise, o foco exclusivo nos alunos da rede estadual de ensino, tendo-se em vista que os transtornos causados pelo uso inadequado do computador atingem os usuários dos computadores em geral e, no que diz respeito às doenças, o ambiente de trabalho é o local de maior risco. Assim, podemos concluir que a ação proposta não se deve restringir aos estudantes da rede pública estadual de ensino, o que já foi sanado pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, que estendeu o escopo da proposição.

Quanto à segunda perspectiva pela qual o projeto pode ser analisado, a saber, a divulgação das ações relacionadas com a conscientização quanto ao uso do computador, cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou, demonstrando as inadequações jurídicas e constitucionais de criação de campanhas e cartilhas por meio de ato legislativo. Ao que foi ponderado por aquela Comissão, acrescentamos que já existem muitas publicações técnicas e educativas que versam sobre temas relacionados à utilização adequada do computador, bem como de outras tecnologias de informação e comunicação. Julgamos, assim, desnecessário o dispêndio de recursos públicos para a criação de novo material.

No entanto, parece-nos necessária a ampliação do tema da Semana de Conscientização proposta no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Entendemos que o uso adequado do computador não se restringe a questões de saúde, abrangendo também a utilização do enorme potencial da rede mundial de computadores com relação a assuntos como segurança de dados, controle de exibição de conteúdos impróprios, proteção contra atitudes ilícitas favorecidas pelo ambiente virtual, inclusão



social e cultural promovida pela internet, além da importância do alerta para o excesso de permanência no uso do equipamento em si, bem como dos novos dispositivos de acesso móvel.

A internet é um meio de comunicação extremamente poderoso e versátil, que permite realizar em segundos o que há alguns anos levaria horas ou dias para ser realizado, Propicia maior eficiência em processos das mais diferentes naturezas, como pesquisas científicas, relacionamentos comerciais ou decisões governamentais. Conecta famílias, grupos e culturas e permite amplo acesso aos meios de conhecimento e a bens culturais antes restritos àqueles possuidores de maior poder econômico. Tudo indica que sua influência tende a crescer exponencialmente com o aumento e barateamento da capacidade de armazenamento e transmissão de dados.

Por outro lado, a internet facilita também a criação de esquemas fraudulentos, roubos de identidade, exposição exagerada da intimidade, infiltrações em círculos de confiança criados em redes sociais, ampliando a vulnerabilidade especialmente de crianças e adolescentes, ao dificultar o controle parental sobre os relacionamentos estabelecidos.

Dados de 2009 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – indicam a presença de 68 milhões de usuários da internet no Brasil e apontam um índice de crescimento trimestral de um milhão de novos internautas no País.

De modo a suprir a lacuna legislativa sobre o assunto e estabelecer parâmetros para as decisões judiciais, o governo federal encaminhou ao Congresso, no segundo semestre de 2011, projeto de lei que cria o marco regulatório da internet – Projeto de Lei Federal nº 2.126/2011. De acordo com a justificativa do projeto, “partiu-se de duas óbvias inspirações: o texto constitucional e o conjunto de recomendações apresentadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil no documento denominado 'Princípios para a governança e uso da internet'”. O projeto foi elaborado a partir de consultas públicas realizadas sobre a proposta original do Ministério da Justiça e da Fundação Getúlio Vargas e abarca temas polêmicos como direitos de autor, crimes virtuais, direito à imagem e à intimidade, entre outros, no âmbito da internet.

Embora estejamos de acordo com as linhas gerais adotadas no Substitutivo nº 1 à proposição em análise, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, de modo a ampliar o escopo da Semana de Conscientização sobre o Uso do Computador para incluir outras medidas alinhadas aos temas em discussão no âmbito nacional, incluindo outros equipamentos de transmissão de dados de uso pessoal abarcados pela expressão “novas tecnologias de informação e comunicação”.

Em virtude de o dia 17 de maio ser o Dia Internacional das Telecomunicações, propomos que a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação seja comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º – São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação:

I – promover a conscientização sobre ergonomia, saúde, segurança de dados, conteúdos impróprios e formas de proteção contra atitudes ilícitas favorecidas pelo ambiente virtual;

II – fomentar o debate acerca do direito de acesso à internet, da garantia à liberdade de expressão, comunicação e manifestação, bem como da proteção dos direitos individuais e coletivos no ambiente virtual;

III – incentivar o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação em atividades de trabalho, lazer e entretenimento;

IV – fomentar a discussão sobre as consequências do uso das novas tecnologias de informação e comunicação para o indivíduo, as relações sociais e o meio ambiente;

V – identificar ações e projetos bem-sucedidos na promoção de cuidados no uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o “caput” deste artigo, serão realizadas campanhas e palestras a serem proferidas por profissionais das áreas relacionadas com os temas debatidos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Neilando Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.264/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.788/2010, institui o Programa Dona de Casa Cidadã e dá outras providências.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Programa Dona de Casa Cidadã, com o objetivo de promover medidas de apoio às donas de casa, como o acesso a informações e a concessão de isenção fiscal.

Em seu art. 2º, o projeto prevê a criação, por esta Casa, de serviço de atendimento telefônico denominado “Alô Dona de Casa, sem prejuízo da criação de serviço de atendimento pessoal”. Em seu art. 3º, a proposição dispõe que a mulher responsável pelo sustento da família será isenta do pagamento do imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD - e de taxa de serviços relativos à prevenção e à extinção de incêndios. Por fim, em seu art. 4º, o projeto faculta aos órgãos e às entidades do Poder Executivo a adesão ao citado programa, ficando eles “autorizados a proceder à distribuição de cesta básica alimentar e benefício assistencial em pecúnia (...) às donas de casa cujos encargos familiares lhes são afetos sem alternativas de fontes de receita”.

Esclarecemos que, na legislação passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 4.788/2010, que deu origem à proposição em estudo, esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Feita a apresentação do projeto, passamos à sua análise, nos limites de nossa competência regimental.

Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas no rol de competências materiais do Estado, e cabe ao Executivo, Poder estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal. Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto no art. 48, inciso IV, e no art. 165, §§ 1º e 4º.

Quanto à criação de serviço de atendimento telefônico, temos a esclarecer que o Executivo editou o Decreto nº 45.053, de 2009, instituindo a Central Única de Atendimento Telefônico do Governo, no âmbito do projeto Linha de Informações do Governo – Lig-Minas. Esse serviço tem por escopo propiciar o acesso, por telefone, aos serviços e às informações de todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional; assegurar o atendimento com alto padrão de qualidade, eficiência, eficácia e, sobretudo, respeito ao cidadão; fortalecer o exercício da cidadania e reduzir os custos de gestão dos serviços de atendimento telefônico ao usuário. Além disso, veda a criação de nova central de atendimento telefônico, na administração direta, autárquica e fundacional, com objetivo idêntico ou similar, sem prévia análise e autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

No que toca à concessão de benefício fiscal, não podemos olvidar que a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, estabelece, em seu art. 14, que a concessão de qualquer benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, como também da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou, ainda, deverão ser adotadas medidas de compensação, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E ainda o projeto, ao facultar às entidades do Poder Executivo a adesão ao programa, autorizando a estas a efetivação de algumas medidas, insere-se no âmbito da reserva de iniciativa do Governador do Estado para as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração afetos ao Poder Executivo.

De fato, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que, por sua natureza, encontra-se entre aquelas de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, a Constituição do Estado, em seu art. 66, inciso III, alínea ‘e’, determina que é matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, de órgão autônomo e de entidade da administração indireta.

Por fim, esclarecemos que, a rigor, a autorização legislativa como medida necessária para legitimar atos e ações de outro Poder tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de comprometer o princípio da separação dos Poderes. Outrossim, como o art. 4º do projeto em tela se reveste de cunho meramente autorizativo, não vincula o destinatário do comando normativo.



Dessa forma, não obstante os argumentos expendidos na justificação da proposta, existem no projeto vícios de natureza constitucional e legal os quais inviabilizam sua tramitação nesta Casa.”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 1.264/2011.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.489/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o Projeto de Lei nº 2.489/2011 “determina o atendimento especial aos pacientes vítimas de acidentes em geral e violência doméstica e familiar, nos serviços de saúde e nos especializados em cirurgia plástica reparadora da rede pública do Estado e conveniados, tendo como incidência os portadores de dano físico e estético”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 24/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo oferecer aos pacientes vítimas de acidentes em geral e de violência doméstica e familiar atendimento especial nos serviços de saúde e nos especializados em cirurgia plástica reparadora da rede pública do Estado e conveniados.

Também se determina, nos termos da proposição, que o responsável pelo atendimento deve comunicar imediatamente aos órgãos de defesa social a existência do paciente, na unidade, com características de acidente em geral ou de violência doméstica e familiar.

Conforme estabelece o “caput” do art. 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde. O Sistema Único de Saúde - SUS - implica ações e serviços de instituições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

O princípio do acesso igualitário e universal, consagrado pelo art. 196 da Carta Magna, reforça a responsabilidade solidária dos entes da Federação. Por sua vez, o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 8.080, de 19/9/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, garante a “igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”.

Em que pese a nobre intenção do autor do projeto, depreende-se de sua análise que a matéria está afeta às ações e serviços do SUS pelos seus próprios objetivos.

Com efeito, considerando as dificuldades do atendimento hospitalar e os reflexos da problemática do trânsito na sua esfera de competência, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS N.º 2.329, de 9/6/98, mediante a qual instituiu o Programa de Apoio à Implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar para Atendimento de Urgência e Emergência. Trata-se de um programa de recuperação dos serviços de emergência que envolve: a implantação de uma central de regulação, conforme definida na Resolução nº 1.529, de 1998, do Conselho Federal de Medicina, de grande importância como observatório epidemiológico; o incentivo à hierarquização e regionalização dos serviços; e a criação de unidades especializadas de urgência.

Os profissionais da saúde, na maioria das vezes, são os primeiros a entrar em contato com as pessoas vitimizadas por acidentes ou violência, agindo nas suas consequências, com ações de tratamento e de reabilitação. Dessa forma, esses profissionais podem contribuir para a prevenção, o reconhecimento e o tratamento dos agravos de traumas por acidente e por violência.

Outrossim, ressalte-se a Portaria MS/GM nº 737, de 2001, que dispõe sobre a política nacional de morbimortalidade por acidentes e violências. Essa assistência orientar-se-á por normas específicas sobre o tratamento das vítimas de acidentes e de violências, com o objetivo de padronizar condutas, racionalizar o atendimento e reduzir custos. Serão definidas unidades de atendimento para emergências e urgências, conforme o seu grau de complexidade, sistematizando o atendimento específico e contribuindo para uma menor pletera nos serviços de alta complexidade.

No Portal da Saúde do Ministério da Saúde, no tópico “Ações e Programas”, está previsto o S.O.S Emergências, que consiste em uma ação estratégica e gradativa para qualificar a gestão e o atendimento nas urgências do SUS. A iniciativa, que integra a Rede Saúde Toda Hora, vai alcançar, até 2014, os 40 maiores prontos-socorros brasileiros, abrangendo todos os 26 Estados e o Distrito Federal.

O governo federal, juntamente com Estados, Municípios e gestores hospitalares, vai promover o enfrentamento das principais necessidades desses hospitais, melhorar a gestão, qualificar e ampliar o acesso aos usuários em situações de urgência, reduzir o tempo de espera e garantir atendimento ágil, humanizado e com acolhimento.

A ação tem início em 11 hospitais de grande porte, que são referências regionais e têm grande demanda diária.

O S.O.S Emergências funcionará articulado com os demais serviços de urgência e emergência que compõem a Rede Saúde Toda Hora, coordenada pelo Ministério da Saúde e executada pelos gestores estaduais e municipais. As unidades hospitalares deverão estar articuladas com o SAMU 192, UPAS 24 horas, Salas de Estabilização, serviços da Atenção Básica e Melhor em Casa. A Rede Saúde Toda Hora vai investir, até 2014, R\$ 18,8 bilhões nesses serviços.

Por meio do portal citado, obtém-se informação sobre o funcionamento do S.O.S Emergências, os recursos nele investidos, o apoio institucional recebido, a função dos apoiadores, destacando-se o resultado para pacientes. São eles: diminuição da superlotação e filas nos hospitais; menor tempo de permanência dos pacientes nas urgências; agilidade na realização de exames e internações;



atendimento priorizado por critério de risco, humanizado e com acolhimento em todas as situações; oferta de condições adequadas de assistência com melhoria da infraestrutura.

Ressaltem-se, por ser oportuno, as Leis Federais nºs 10.778, de 2003 e 12.461, de 2011, que dispõem, respectivamente, sobre a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra a mulher e contra o idoso. Igualmente, tratam desse assunto a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.968, de 2001, que dispõe sobre a notificação de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

No âmbito estadual, temos a Lei nº 15.218, de 2004, que criou a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, a ser feita pelo estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento a mulher vítima de violência, e a Comissão de Monitoramento de Violência contra a Mulher.

Pelo exposto, cumpre observar que a matéria, objeto da proposição em análise, requer muito mais o acompanhamento da execução das suas ações pelos entes federados, visando o efetivo cumprimento das políticas públicas existentes, do que a edição de norma específica sobre o tema. Não é razoável editar norma com esse conteúdo, porquanto iria de encontro ao princípio da razoabilidade, insculpido no art. 13 da Constituição estadual, que se aplica a todas as normas infraconstitucionais pertinentes aos atos do Poder Público.

Conclusão

Concluímos, pois, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.489/2011.

Sala das Comissões, 6 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - André Quintão - Rômulo Viegas - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 583/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.875/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade e empresas correlatas fornecerem correspondência impressa no sistema braile quando solicitado.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 668/2011, do Deputado Fred Costa.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, o projeto foi encaminhado no 2º turno à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que opinou por sua aprovação na forma do vencido no 1º turno. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de também receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição estabelece que as instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade e as empresas correlatas deverão adotar medidas que facilitem o acesso do consumidor com deficiência visual aos serviços por elas oferecidos.

A medida proposta está sintonizada com o princípio da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, uma vez que possibilita aos deficientes visuais a leitura dos extratos e da correspondência enviados por instituições financeiras, que são muitas vezes de natureza confidencial, evitando, assim, a dependência de terceiros, bem como o constrangimento de terem sua correspondência violada. Com a medida, seria preservado, portanto, seu direito à privacidade, garantido constitucionalmente.

Na forma do vencido no 1º turno, a proposição em epígrafe, além de obrigar as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade a emitir gratuitamente correspondência e documentos em braile, quando solicitado, também as obriga a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento das pessoas com deficiência visual.

Entendemos que o projeto de lei em análise contribui para a autonomia e independência dessas pessoas. Como a proposição já foi amplamente discutida, reiteramos o posicionamento adotado no 2º turno pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Luiz Carlos Miranda.

PROJETO DE LEI Nº 583/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a adequação das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade ao atendimento de deficientes visuais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade estabelecidas no Estado ficam obrigadas a emitir gratuitamente, mediante solicitação, correspondência e documentos em braile, assim como a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos deficientes visuais.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 13.738, de 20 de novembro de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O OFÍCIO Nº 40/2010, DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 40/2010 encaminha a prestação de contas e o relatório de atividades do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2009, conforme dispõe o § 5º do art. 76 da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e as essencialidades dos documentos nas edições do “Diário do Legislativo” de 8/4/2010 e 10/6/2010, respectivamente, o processo ficou em poder da Mesa por 10 dias, para os fins do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima sem a apresentação de requerimentos de informações, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em tela encaminha à Assembleia Legislativa a prestação de contas e o relatório de atividades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG - referentes ao exercício de 2009. O TCE-MG é o órgão auxiliar da Assembleia Legislativa na atividade de controle externo do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, “caput”, da Carta mineira. Compete, ainda, ao TCE-MG, de forma autônoma e sem relação de subalternidade, exercer o controle externo dos Municípios, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O encaminhamento do ofício atende ao disposto no § 5º do art. 76 da Constituição do Estado e no inciso IX do art. 4º, combinado com o art. 120, da Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno”.

Atualmente, como ainda não há regulação desta Casa sobre esse dispositivo, a prestação de contas do TCE-MG segue o padrão determinado pela Instrução Normativa nº 17/2008, do próprio órgão. Essa instrução estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas dos administradores e gestores dos órgãos da administração estadual. Desse modo, foram encaminhados à Casa três volumes contendo o relatório dos atos de gestão e do controle interno, o demonstrativo da receita orçamentária, da execução orçamentária da despesa, balancetes mensais, contas correntes, dívida flutuante, conciliação bancária, controle de adiantamentos e convênios, entre outros.

Para o exercício de 2009, foram autorizados ao TCE-MG recursos orçamentários no valor de R\$310.278.468,01, sendo executados R\$306.475.236,44, o que corresponde a 98,77% de execução. Desse total, conforme informações retiradas no Armazém Siafi, no dia 1º/7/2010, 87,82% constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais; 10,82% do grupo Outras Despesas Correntes; e 1,36%, do grupo Investimento.

Destaca-se, assim, o gasto com pessoal. Conforme a demonstração e o comparativo apresentados pelo TCE-MG, houve um aumento de 6,11% nos gastos de pessoal em relação ao exercício de 2008, apesar de ter ocorrido uma redução de 105 cargos no período. Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,7389%, ou seja, ultrapassou o limite prudencial de 0,7342% a que se refere o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000). Assim, é necessário o planejamento, por essa Corte, de ações para que o percentual retorne ao limite legal de no máximo 0,7728% da receita corrente líquida.

Com relação ao grupo Investimento, destaca-se um aumento substancial dos gastos em relação a 2008. Naquele ano, R\$612.000,00 foram executados, enquanto em 2009 esse valor saltou para R\$4.178.054,96. Tal aumento pode ser explicado pelo relatório de gestão apresentado pela Diretoria de Administração, segundo o qual “foram realizados investimentos de infraestrutura de dados e redes, culminando com a aquisição de vários computadores, ‘notebooks’ e equipamentos de informática”.

Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destaca-se o elemento Locação de Mão de Obra, a que se destinou mais da metade dos recursos, e o elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, perfazendo os totais de R\$17.066.272,75 e R\$7.862.042,52, respectivamente, num total de 75,17% dos recursos desse grupo de despesas.

O TCE-MG apresentou ainda relatório de execução física e financeira do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados - Promoex -, convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de melhorar os níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle. Conforme o demonstrativo financeiro apresentado, o total de recursos em 2009 foi de R\$2.028.679,08. Ocorre que, somando a execução das fontes/procedências 24.1 e 10.3, indicativas de recursos provenientes de convênio e contrapartida, apenas constam como executados no exercício R\$971.882,59, de um valor total de R\$2.639.008,01 em despesas correntes no projeto-atividade Modernização do Controle Externo. O crédito autorizado para investimento, em um total de R\$250.000,00, não foi executado. Essa informação está em conformidade com o relatório de ações em 2009, uma vez que todas as ações implementadas se referem a despesas correntes, e com a taxa de execução informada pela Corte no relatório gerencial, de 33,64%. Conviria, entretanto, que a Corte, em seu próximo ofício, uma vez que o convênio teve seu prazo prorrogado até 31/12/2010, pormenorizasse o demonstrativo orçamentário e financeiro, informando a quais projetos-atividades pertencem, bem como a execução por fonte de recursos, no ano de exercício em questão, uma vez que os relatórios apresentados são referentes aos termos do convênio e suas metas, os quais têm registros e controles próprios, distintos daqueles utilizados no orçamento do Estado.



É importante salientar que a atividade fiscalizadora não se limita ao mero exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo “a posteriori”. É necessário que o orçamento seja reconhecido como um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, há que considerar também as ações empreendidas pelo órgão na aplicação dos recursos públicos e a avaliação do cumprimento das ações propostas, de forma a se mensurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações. Cabe, portanto, a esta Comissão tecer comentários sobre o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - pela referida Corte.

Conforme a Corte destacou no Relatório de Controle Interno, duas metas importantes não foram atingidas: a Ação 4445 - Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial -, cuja meta física era de 19.000 processos apreciados ou julgados, e a Ação 1359 - Modernização do Sistema de Controle Externo -, cuja meta física era 100% do Plano Operativo Anual executado. A primeira teve um resultado de 9.741 processos apreciados. A Corte justificou tal resultado pela situação atípica do ano de 2009, uma vez que, no exercício, foram priorizadas reformas institucionais, administrativas, operacionais e funcionais e a meta foi calculada tendo por base anos anteriores. Assim, devemos esperar, para o exercício de 2010, o cumprimento satisfatório dessa meta, já que as reformas implantadas no ano passado devem contribuir para a eficiência da atividade de fiscalização.

A segunda meta refere-se ao programa Promoex. Conforme ressaltamos anteriormente, a execução do Programa foi de apenas 33,64%. A Corte esclarece que a execução abaixo do planejado se deveu a atrasos em processos licitatórios que não foram concluídos até o final do exercício. Como o convênio está em vigor até o final de 2010, esperamos a execução total da meta até o fim do corrente ano.

Em conclusão, entendemos que as contas do TCE-MG estão em condições de merecer aprovação pela Assembleia Legislativa, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2009, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/3/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Carlos Arantes em que notifica sua ausência do País no período de 4 a 11/3/2012. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Inácio Franco em que notifica sua ausência do País no período de 4 a 11/3/2012. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. José Abdanur, ocorrido em 29/2/2012, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/3/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Dulcineia Frauches Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Jaqueline de Souza Figueiredo Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Dulcineia Frauches Pinto para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Jaqueline de Souza Figueiredo Soares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:



exonerando Érika de Almeida Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

nomeando Alvair Eustáquio de Alvarenga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 011/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26/3/2012, às 10h30min, pregão eletrônico pela internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de ferramentas para manutenção geral na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Ed. Tiradentes, nesta Capital, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30 às 17h30, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de março de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ipê Consultoria e Projetos Ltda. Objeto: projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Objeto do aditamento: prorrogação por 60 dias. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.